



**UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA**  
**DEYSE MARA RODRIGUES DA ROCHA**

**FEMINICÍDIO: POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Florianópolis  
2020

**DEYSE MARA RODRIGUES DA ROCHA**

**FEMINICÍDIO: POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Curso de Graduação em  
Direito, da Universidade do Sul de Santa  
Catarina, como requisito parcial para  
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Eliana Becker, Esp.

Florianópolis

2020

**DEYSE MARA RODRIGUES DA ROCHA**

**FEMINICÍDIO: POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado à obtenção do título de Bacharel em Direito e aprovado em sua forma final pelo Curso de Graduação em Direito, da Universidade do Sul de Santa Catarina.

Florianópolis, 23 de julho de 2020.

---

Professor e orientador Eliana Becker, Esp.  
Universidade do Sul de Santa Catarina

---

Prof. Susana dos Reis Machado Pretto, Msc.  
Universidade do Sul de Santa Catarina

---

Prof. Rodrigo Indalêncio Vilela Veiga, Esp.  
Universidade do Sul de Santa Catarina

## **TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**TÍTULO:**  
**SUBTÍTULO**

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico e referencial conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Sul de Santa Catarina, a Coordenação do Curso de Direito, a Banca Examinadora e o Orientador de todo e qualquer reflexo acerca deste Trabalho de Conclusão de Curso.

Estou ciente de que poderei responder administrativa, civil e criminalmente em caso de plágio comprovado do trabalho monográfico.

Florianópolis, 23 de julho de 2020.

---

**DEYSE MARA RODRIGUES DA ROCHA**

Dedico a minha mãe Denise e aos meus  
irmãos, que sempre me deram todo apoio.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus por ter me conferido o dom da vida e por sempre estar me iluminando. Agradeço também a minha mãe Denise Maria Rodrigues e meu avô Mauro que me deram toda educação, em especial a minha mãe que sempre esteve presente me dando total amparo em minhas decisões, conquistas e dificuldades.

Agradeço a todo o corpo docente que tive ao longo do curso, que contribuíram para a minha formação acadêmica. Em especial a minha professora orientadora desta monografia Eliana Becker pelos ensinamentos repassados ao longo da construção desta monografia.

## RESUMO

O objetivo deste trabalho é verificar o crime de feminicídio. as políticas públicas existentes no estado de Santa Catarina e sua eficiência no combate ao feminicídio. Deste modo, foram utilizados para a confecção desta monografia, meios bibliográficos, com o foco no tema desigualdade de gênero e a mulher na sociedade, o crime de feminicídio, e por fim as políticas públicas existentes no estado de Santa Catarina e sua eficiência contra esse tipo de infração. Sendo assim, o método de abordagem é de pensamento dedutivo, partindo da questão histórica do patriarcado, a interiorização da mulher, a violência cometida contra ela, e por fim verificar quais as políticas públicas adotadas pelo estado de Santa Catarina no combate a essa violência. O método de procedimento é monográfico, com técnica de pesquisa bibliográfica com base em legislações, jurisprudência, artigos, doutrinas, dados de mulheres vítimas de feminicídio no estado de Santa Catarina e informações sobre a atuação da mulher na sociedade. Esse estudo teve como resultado, um grande aprofundamento nas questões em que envolvem as mulheres, ou seja, desde as suas lutas por conquistas de direitos, até a retirada de sua vida, nos casos em que estas são vítimas de feminicídio. Neste sentido, a pesquisa realizada possibilitou a compreensão do papel da mulher na sociedade, suas lutas ocorridas durante todo o processo de evolução social. Por mais que a condição do gênero feminino ainda seja um grande problema na sociedade, o resultado de suas lutas é evidente, porém, ainda há muito que ser conquistado, no que se refere a igualdade e dignidade social.

Palavras-Chave: Mulher 1. Políticas Públicas 2. Feminicídio 3.

## **LISTA DE GRÁFICOS**

|                                                              |    |
|--------------------------------------------------------------|----|
| Gráfico 1 - Feminicídios em Santa Catarina (2016-2019) ..... | 33 |
|--------------------------------------------------------------|----|

## **LISTA DE TABELAS**

|                                                                          |    |
|--------------------------------------------------------------------------|----|
| Tabela 1 – Participação de homens e mulheres nos anos 1980 há 2014 ..... | 19 |
|--------------------------------------------------------------------------|----|

## SUMÁRIO

|              |                                                                                      |           |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1</b>     | <b>INTRODUÇÃO.....</b>                                                               | <b>9</b>  |
| <b>2</b>     | <b>A DESIGUALDADE DE GÊNERO E A MULHER NA SOCIEDADE .....</b>                        | <b>11</b> |
| 2.1          | A EVOLUÇÃO DA MULHER NA SOCIEDADE .....                                              | 11        |
| <b>2.1.1</b> | <b>A mulher no âmbito trabalhista.....</b>                                           | <b>15</b> |
| 2.1.1.1      | População Feminina no Brasil.....                                                    | 18        |
| 2.1.1.1.1    | <i>Direitos humanos das mulheres .....</i>                                           | <i>20</i> |
| <b>3</b>     | <b>FEMINICÍDIO NO CÓDIGO PENAL .....</b>                                             | <b>24</b> |
| 3.1          | CONCEITUAÇÃO .....                                                                   | 24        |
| <b>3.1.1</b> | <b>Sujeito ativo e passivo do feminicídios.....</b>                                  | <b>27</b> |
| <b>3.1.2</b> | <b>Violência Doméstica ou Familiar .....</b>                                         | <b>27</b> |
| 3.1.2.1      | Condição do sexo Feminino .....                                                      | 30        |
| 3.1.2.1.1    | <i>Mulheres vítimas de Feminicídio no Estado de Santa Catarina.....</i>              | <i>32</i> |
| <b>4</b>     | <b>POLITICAS PÚBLICAS NO COMBATE AO FEMINICIDIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA.....</b> | <b>37</b> |
| 4.1          | CONCEITO DE POLÍTICAS PÚBLICAS .....                                                 | 37        |
| 4.2          | PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL .....                            | 39        |
| 4.3          | IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES .....                                             | 40        |
| 4.4          | EFETIVIDADE DOS PROGRAMAS E AÇÕES .....                                              | 43        |
| <b>5</b>     | <b>CONCLUSÃO .....</b>                                                               | <b>49</b> |
|              | <b>REFERÊNCIAS.....</b>                                                              | <b>52</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

A pesquisadora foi motivada a adentrar no assunto do feminicídio, tendo em vista o crescente número de mulheres assassinadas no nosso território. Isso, ao que parece, é reflexo da condição do gênero feminino sempre visto na sociedade como um ser inferior e subordinado à classe masculina. As lutas, no entanto, obtidas ao longo desse processo, atuam ainda que de modo gradativo, na realidade atual do país. Com isso será demonstrado quais as políticas públicas existentes no estado de Santa Catarina em combate a esse tipo de violência. Pois, por mais que existam mazelas e a falta de eficiência das leis brasileiras, este cenário em que vivemos, ainda pode ser o desenvolvimento de um futuro mais justo, igualitário e principalmente pacífico.

Esse Trabalho de Conclusão de Curso, foi desenvolvido por intermédio de um método de abordagem de pensamento dedutivo, tendo em vista, que partiu-se da história do patriarcado, a inferiorização da mulher e a violência cometida contra ela, para logo após verificar quais as políticas públicas adotadas pelo estado de Santa Catarina no combate a essa violência. O método de procedimento é monográfico, com técnica de pesquisa bibliográfica, com base em legislações, jurisprudência, artigos, meios eletrônicos (sites) onde o escritor situava os conceitos e entendimentos sobre o assunto. Como também um método quantitativo e documental, onde são demonstrados os índices da atuação da mulher na sociedade e de mulheres assassinadas no estado de Santa Catarina.

Nesse contexto, a pesquisa subdividiu-se em três capítulos de desenvolvimento. O primeiro capítulo apresenta a mulher na sociedade, pois para entender a ocorrência do crime de feminicídio é necessário analisarmos a evolução da mulher no meio social, suas lutas constantes ocorridas nas décadas anteriores, bem como a busca por igualdades de direitos e obrigações para exercer seu papel no âmbito social. Tendo como um dos seus direitos conquistados no decorrer dos tempos, o ingresso no mercado de trabalho.

Já no segundo capítulo, será abordado o crime de feminicídio, sua conceituação e a atribuição dada a referida infração. Para enfatizar, será apresentado os tipos de violências domésticas, nomeadas pela Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) em seu artigo 5º, onde são conceituados os tipos de violências que ocorrem

contra as mulheres, tais quais são: violência física, violência psicológica, violência moral, violência patrimonial e a violência sexual.

Em seguida será abordado um requisito imprescindível para a configuração do crime, ou seja, a discriminação do gênero feminino, que ocorre quando as mulheres são assassinadas, pelo simples fato de serem mulheres.

Por fim, será corroborado com a apresentação de mulheres vítimas de feminicídio no estado de Santa Catarina, a quantidade será demonstrada por meio de dados de 2016 a 2019, e os casos de mulheres assassinadas no ano de 2019/2020 com grande repercussão no estado.

Já no terceiro capítulo são apresentadas as políticas públicas no combate ao feminicídio no estado de Santa Catarina, sua conceituação e a demonstração dos programas e ações adotadas pelo Estado, juntamente com a efetividade dessas iniciativas.

No desfecho, será apresentada a conclusão expressas do desenvolvimento deste trabalho, e expor ao final as referências utilizadas como base teórica, para a construção desta monografia.

## **2 A DESIGUALDADE DE GÊNERO E A MULHER NA SOCIEDADE**

O presente capítulo, tem por objetivo apresentar a evolução da mulher na sociedade, suas vitórias e sacrifícios para a conquista do seu papel no âmbito social, desde seu avanço no mercado de trabalho, como também sua grande importância para a construção de uma sociedade igualitária, e essa grande desigualdade de gênero que tanto assola a nossa sociedade desde os primórdios.

### **2.1 A EVOLUÇÃO DA MULHER NA SOCIEDADE**

A figura da mulher na sociedade está cada vez mais empoderada nos dias atuais. No entanto, ao direcionarmos nosso pensamento nas décadas anteriores é de suma importância referenciar a evolução ocorrida desde então. Pois foi logo após a década de 1940 – período ocorrido durante a Segunda Guerra Mundial – precisamente na Europa, que as mulheres começaram a exercer uma atividade laboral, devido ao fato de que enquanto seus maridos iam prestar a sua solidariedade em nome da nação, as mulheres eram obrigadas a exercer uma atividade, para o sustento da família (ZEREMBSKI, 2017).

Antes disso, as mulheres tinham um único dever, viver somente para a família, se dedicando apenas aos filhos e ao lar, sem direito algum a exercer qualquer outra atividade, e para que pudessem fazer qualquer outra coisa, só se houvesse a permissão do marido (ZEREMBSKI, 2017).

Foi apenas entre os anos 60 e 90 que as mulheres começam a ganhar mais espaço na sociedade, através de suas lutas para conquistar a igualdade de direitos, por meio de estudos, qualificação no mercado de trabalho e independência financeira (ZEREMBSKI, 2017).

A mulher em sua evolução histórica sempre foi remetida a subordinação ao sexo masculino, e na visão social era vista apenas como um meio de procriação, e ao zelo do lar. A partir do século XX, onde ocorreram as grandes Guerras Mundiais e o final delas, que sua evolução começou a ganhar espaço e visibilidade na esfera social. Através das lutas feministas ocorridas por volta dos anos 40 (de forma lenta), onde se deram os primeiros passos para a conquistas de direitos e igualdades. Essas lutas

ainda nos dias atuais são debatidas e conquistadas por meio de um processo: produtivo, no sentido de que se trata de um processo gradativo, pois a cada dia mais as mulheres reclamam para si o que lhes é de direito; e satisfatório. Contudo, essas lutas feministas ainda não atingiram um patamar considerável, visto que a questão de gênero feminino ainda passa por grandes reprovações, pelo fato de ainda existir reflexos de uma sociedade culturalmente machista (GARCIA, 2009).

Todavia, as grandes lutas ministradas pelas mulheres nas décadas anteriores, eram em busca de mais igualdade da classe menos favorecida, como são exercidas nos dias atuais. Historicamente isso ocorre desde a época do Brasil Colônia (1500-1822) onde as mulheres eram ditas como propriedade da figura masculina, seja, por seu pai, marido ou irmão (GARCIA, 2009).

Durante esse período as lutas exercidas eram poucas, apenas aquelas que tinha por finalidade suprir a necessidade que as mulheres enfrentavam naquela época, que eram: o direito à vida política, direito ao divórcio e o livre acesso ao mercado de trabalho (GARCIA, 2009).

Foi no período entre os anos de 1822 e 1889 que passou a ser conhecido o direito das mulheres a uma educação, por meio de uma escola para meninas no Brasil, criada pela grande ativista da emancipação feminina, Nísia Floresta. A partir da fundação desta escola para meninas, é que as mulheres começaram a ter direito a educação, porém os direitos políticos ainda era algo distante da sua realidade (GARCIA, 2009).

Sidney Francisco Reis (2006, p.118) menciona que:

Após 1850, surgiram as primeiras organizações de mulheres que lutavam pelo direito à educação e ao voto. Uma das vozes de defesa dos direitos femininos foi Nísia Floresta (1808-1885), abolicionista, republicana e feminista, nascida no Rio Grande do norte. Ela foi uma incansável defensora da educação das mulheres, denunciou a ignorância em que eram mantidas as meninas, sem acesso a sua própria dignidade humana.

Entre 1889 a 1930 no período da República Velha, foi onde as mulheres começaram a dar os primeiros passos na sua vida social, quando obtiveram um grande avanço, ao adentrarem no mercado de trabalho, na elaboração de materiais, cuja sua finalidade era voltado a indústria têxtil (FAHS, 2018).

Conforme explica Sidney Francisco Reis (2006, p.119):

No começo do século XX, com as transformações internacionais provocadas pela expansão do capitalismo industrial, os costumes urbanos nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, surge o cinema, aumentam o número de jornais, o comércio e as fábricas absorvem cada vez mais mulheres. As mulheres de classe média começam a trabalhar como professoras, enfermeiras, telejornais etc.

Por mais que a mão de obra feminina predominasse na referida atividade laboral, a diferença salarial ainda era muito elevada em relação aos homens. Durante esse mesmo período, as mulheres começaram a ser aceitas também, nos serviços públicos e a luta pelos seus direitos a política ainda eram temas de grandes discussões.

Foi no período de 1910, que ocorreu a criação do primeiro Partido Republicano Feminino (PRF), que tinha por objetivo a conquista do direito ao voto, e o combate à exploração das mulheres pelo sexo oposto. Com a criação deste partido, a presença da mulher na sociedade começou a ganhar força e espaço, até que no ano de 1928 ocorreu o primeiro voto feminino feito por Celina Guimarães Viana em Mossoró- RN. Neste mesmo ano é eleita a primeira prefeita no país Alzira Soriano de Souza, em Lajes- RN. No entanto ambos os atos foram desfeitos pela Comissão de Poderes do Senado, que não aceitou o voto de Celina Guimarães Vianna, e ainda impediu a candidatura de Alzira Soriano de Souza, tais atos marcaram a inserção da mulher na política eleitora, abrindo uma grande discussão entorno do direito à cidadania das mulheres (FAHS, 2018).

Entre os anos de 1930 e 1945, de fato as mulheres entraram na esfera política, conquistando seu direito de se elegerem e de serem eleitas. Precisamente no ano de 1932 no dia 24 de fevereiro, o governo de Getúlio Vargas garantiu o sufrágio feminino, ou seja, foi inserido no texto legal do Código Eleitoral Provisório (Decreto 21076) que concedia o direito ao voto das mulheres e de sua candidatura. No entanto a conquista efetiva desse feito, só seria plena na Constituição de 1946. Tendo como resultado desta grande luta, no de 1934, quando Carlota Pereira Queirós foi eleita como a primeira Deputada Federal brasileira e integrante da assembleia constituinte dos anos seguinte, como também Antonieta de Barros, elegendo-se a primeira Deputada Estadual do Estado de Santa Catarina e a primeira Deputada negra do Brasil (FAHS, 2018) (MEMÒRIA POLÌTICA DE SANTA CATARINA, 2019).

Durante o período de 1972 as mulheres conseguiram ter o direito ao divórcio, e ter sua independência financeira, por conseguirem ingressar no mercado de trabalho sem que houvesse a permissão de seu marido (FAHS, 2018).

Na década de 1980 ocorreram grandes transformações na busca de políticas públicas em defesa das mulheres. Durante esta década, precisamente no ano de 1983, que foi criado o primeiro Conselho Estadual da Condição Feminina, que tinha como objetivo elaborar políticas públicas, com o intuito de eliminar a discriminação das mulheres no âmbito social. Já no ano de 1985, foi criada a primeira Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, que tinha como enfoque combater a violência contra as mulheres, ambos os órgãos foram criados no estado de São Paulo (FAHS, 2018).

Com o advento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, foram criados ainda mais temas relativos as mulheres, como também o amparo a toda a sociedade civil, como a saúde, família, trabalho, cultura, propriedade etc. Temas que até hoje são de grande importância para dirimir os conflitos pertinentes na sociedade, configurado como o ordenamento jurídico e pautado de suprema hierarquia.

Como bem coloca Sidney Francisco Reis (2006, p.122):

[...] Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, graças a mobilização do movimento feminista e demais setores organizadores da sociedade civil. A Carta Magna de 1988 foi uma grande conquista no que refere aos direitos humanos das mulheres no Brasil. Esta prevê em seu artigo 5º, inciso I que homens e mulheres são iguais perante a lei.

Por fim, no de 2003, foi criada a Secretaria de Políticas para as mulheres, oferecendo a toda a população um método de dirimir as violências ocorridas contra o sexo feminino, um canal de comunicação destinado a denúncias por via telefônica, no número 180.

No ano 2006, ocorreu um grande feito e avanço na luta por uma vida digna das mulheres e o combate à violência sofrida por elas. Foi sancionada a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que tem como principal objetivo norteador o combate à violência contra as mulheres que tanto assola o nosso território, violência essa que ocorrem principalmente no âmbito familiar, e na grande maioria dos casos tendo como principal suspeito o companheiro ou o ex- companheiro da vítima (FAHS, 2018).

Mesmo com a promulgação da referida lei e em decorrência do grande número de mulheres violentadas, e até mesmo assassinadas, o legislador no ano de 2015

sancionou a Lei 13.104/2015, a lei do feminicídio, que introduziu no Código Penal Brasileiro como uma qualificadora do crime de homicídio: os casos em que a mulher é assassinada em decorrência do gênero, ou seja, pela discriminação e menosprezo do sexo feminino ou, em consequência de violência doméstica ou familiar (FAHS, 2018).

Nota-se que a mulher, passou e vem passando por grandes transformações na busca de seu lugar na sociedade, e o marco de cada acontecimento é o resultado das grandes lutas ocorridas durante todo esse período, e que ainda irão ocorrer. Tais transformações tem o intuito de combater a desigualdade de gênero enfrentada pela população feminina desde as décadas anteriores, até os dias atuais. É nítido perceber, que essa grande disparidade, são reflexos de uma classe societária culturalmente machista e enraizada no patriarcalismo das décadas anteriores, e que precisam urgentemente ser desconfigurada, através de lutas e principalmente debates de conscientização social (FAHS, 2018).

### **2.1.1 A mulher no âmbito trabalhista**

Como visto alhures, as lutas e conquistas para as mulheres adentrarem no mercado de trabalho, sempre foram questões muito pertinentes na sociedade civil, pois o único trabalho que as mulheres exerciam eram as atividades domésticas, e o cuidado com o plantio. No entanto, com a grande demanda nas atividades têxteis, e como a mão de obra feminina era a mais barata, as mulheres começaram a adentrar no mercado de trabalho, apesar da exploração da mão de obra ser nítida e muito desvalorizada pecuniariamente (SILVA, 2015).

Silva (2015) salienta que:

Desde o início da humanidade devido às diferenças biológicas entre homem e mulher sempre existiu distinções na divisão de trabalho. Todavia, na época da Revolução Industrial a exploração do trabalho feminino foi muito intensa, pois as mulheres eram submetidas à jornada de trabalho de até 16 horas diárias, e o salário não era nem a metade dos salários pagos aos homens, sendo desta forma, mais vantajoso contratar a mão de obra feminina. Devido ao crescimento na desigualdade nas condições de trabalho existente entre homem e mulher, nasceu à luta das mulheres por melhores condições de trabalho e também a reivindicação por igualdade dos direitos trabalhistas. Como isso, tornou-se evidente a necessidade de proteção ao trabalho da

mulher, resultando em regulamentações por vários organismos internacionais, que acabaram influenciando a legislação trabalhista brasileira.

A primeira lei introduzida no âmbito Estadual, que deu uma atenção especial para as mulheres trabalhadoras, ocorreu no estado de São Paulo – em favor das mulheres operárias. Surgiu com o intuito de proteger as mulheres em estabelecimentos industriais, que estavam no último mês de gravidez e no primeiro puerpério, estabelecida com a Lei n. 1.596/1917 (CALIL, 2007).

Já em meados de 1923 foi instituída na esfera Federal o Decreto n. 16.300/1923, que tinha como objetivo estabelecer para as mulheres que eram empregadas nas indústrias e no comércio, um descanso de 30 dias antes e 30 dias depois do parto. Mas, para isso, era necessário que tivessem as recomendações médicas para o referido período de afastamento. O mesmo decreto ainda estabelecia diretrizes para que as mulheres empregadas pudessem amamentar seus filhos. No entanto, havia um limite estabelecido para esses intervalos, e, para que isso acontecesse era indispensável que houvessem estabelecimentos necessários para suprir toda a demanda. Tendo em vista a supressão de informações e dados a respeito da aplicabilidade das leis referenciadas, e levando em consideração que até hoje a eficácia das leis contidas em nosso ordenamento jurídico ainda causam uma grande insegurança, é de considerar que as leis mencionadas foram ignoradas pela grande maioria das indústrias (CALIL, 2007).

Por outro lado, haviam também as organizações internacionais, como, por exemplo, a OIT (Organização Internacional do Trabalho) – que tinham como objetivo atender toda a classe trabalhadora, em especial a de n. 3 e 4 da OIT que faziam referência a mulher no âmbito trabalhista, no estado de gravidez.

Calil (2007) salienta que,

Todas as suas convenções da OIT, a Organização Internacional do Trabalho, desde sua origem, têm como intuito promover a igualdade das condições de trabalho em todo o planeta como forma de diminuir as diferenças socioeconômicas existentes no mundo. As convenções n.os 3 e 4 da OIT são ambas do ano de 1919, ano de criação da organização, referem-se à mulher trabalhadora e foram as primeiras neste sentido.

Tais convenções de n. 3 e 4, eram voltadas as mulheres empregadoras, a de n. 3 garantia a mulher uma licença de seis semanas antes e depois do parto, mas com as devidas remunerações auferidas, e ainda um intervalo de trinta minutos durante a

jornada de trabalho, para que pudessem fazer a amamentação de seu filho. Caso houvesse a dispensa da mulher das suas atividades laborais no período de gestação ou amamentação, eram consideradas ilegais (CALIL, 2007).

Já a convenção de n. 4 conferia a mulher a proibição de exercer trabalho noturno – das 22h de um dia até 5h do dia seguinte. Todavia, essa restrição das mulheres em trabalhar no período noturno, não se estendia as mulheres cuja o estabelecimento onde trabalhavam pertencesse a uma mesma família (CALIL, 2007).

Após essa grande era de transformações internacionais, surge no Brasil, no ano de 1943, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conferindo a todo trabalhador uma proteção na esfera trabalhista. Dentre essa proteção está a classe trabalhadora das mulheres, gerando grandes transformações, desde seu afastamento por gravidez, a empregada doméstica, as mães adotivas, as atividades insalubres no período de gestação, e entre outros dispositivos infra constituídas na referida legislação (CALIL, 2007).

Décadas mais tarde, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a normativa da lei ganhou mais força, pois o direito para as trabalhadoras gestantes teve destaque no art. 7, XVIII e XX da Constituição Federal de 1988:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei (BRASIL, 1988).

Com efeito, a mulher cada vez mais vem conquistando seu lugar no mercado de trabalho, gerando sua independência financeira e a sua importância na economia do país, gerando grande destaque profissional em diversos setores, como: liderando empresas, telejornais, área da saúde, área jurídica, política e entre outros. Mas, ainda há uma grande desvalorização em questões salariais, apesar de seu lugar na sociedade que vem sendo conquistado com muita luta e merecimento.

No entanto as mulheres ainda enfrentam um grande problema nas remunerações dadas por sua atividade laboral exercida. No território brasileiro, as mulheres recebem 70% do salário do que os homens recebem para exercer a mesma função, porém recebendo o valor integral. É nítido que o papel da mulher na sociedade

ainda é rotulado sob a insigne do preconceito, resultado de aspectos históricos e culturais de uma sociedade machista, onde remetem o papel da mulher apenas no lar, cuidando das atividades domésticas e dos filhos, e os homens responsáveis pelo sustento da família (RIBEIRO, 2020).

Para que possamos caminhar por uma sociedade mais igualitária tanto na vida social, quanto no mercado de trabalho, é necessário que haja mais políticas públicas e debates construtivos que coíbam a construção machista auferida nas décadas anteriores. Afim de proporcionar mais oportunidades para as mulheres adentrarem no mercado de trabalho, com vagas proporcionais a dos homens, só assim poderão conquistar de forma justa o seu lugar em cargos profissionais (RIBEIRO, 2020).

É preciso, portanto, dirimir esse grande déficit no âmbito trabalhista, pois ambos os gêneros são dotados de qualidades e direitos para exercer da mesma maneira as atividades profissionais desempenhadas, e as remunerações devem ser dadas de maneira igualitária, tendo em vista que a realização dos cargos constituídos como profissionais são exercidos da mesma forma, como os homens e mulheres exercem.

Por essa razão, para que seja desconfigurada a desigualdade e a imagem da incapacidade feminina, tanto no âmbito trabalhista, como em outros papéis desempenhados na sociedade, é necessário que nós como coletividade lutemos para a conquista do espaço da mulher na esfera trabalhista, como também na vida social (RIBEIRO, 2020).

#### 2.1.1.1 População Feminina no Brasil

A população feminina no Brasil, é maior do que a população masculina, somando cerca de 51,7 % de mulheres e 48,3 % de homens, de acordo com a pesquisa feita pelo órgão PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua), realizada no ano de 2018. De acordo com a pesquisa, a população masculina de até 24 anos apresentou uma percentagem maior do que a das mulheres, totalizando 18,2 % e as mulheres 17,5%; por outro lado, os homens de 60 anos ou mais somam 6,8 % e as mulheres 8,6% (BRASIL, 2019).

Essa desigualdade no quadro de gênero no país, é reflexo de que a expectativa de vida das mulheres é maior do que a dos homens, ocorrendo neste sentido uma

maior mortalidade de homens. Segundo apontamentos feitos pelo IBGE, a população feminina vive cerca de sete anos a mais do que os homens no país, pois enquanto a expectativa de vida das mulheres chega próximo dos 78,6 anos a dos homens é de 71,3 anos (BRASIL, 2019).

Essa diferença é resultado de que as mulheres possuem um melhor hábito alimentar e estão frequentemente tendo acompanhamentos médicos e periódicos ao combate de doenças, e de que estão se cuidando para obter uma melhor qualidade de vida.

Outro aspecto importante responsável por esse déficit na população, é o grande índice de jovens do sexo masculino assassinados em detrimento de infrações penais. De acordo com um estudo feito pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no ano de 2012, foram registrados cerca de 50.000 assassinatos, sendo que 90% destes tiveram como vítimas homens (SILVA,2019).

Um outro levantamento realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, descreve a participação do gênero feminino e masculino na sociedade. Apresentando a demonstração da proporção de famílias chefiadas por ambos os sexos, bem como a ocupação no mercado de trabalho e por fim a taxa de analfabetismo entre os anos de 1980 há 2014.

Tabela 1. Participação de homens e mulheres nos anos 1980 há 2014

| Atividades                           | Mulheres em 1980 | Homens em 1980 | Mulheres em 2014 | Homens e 2014 |
|--------------------------------------|------------------|----------------|------------------|---------------|
| Proporção de famílias chefiadas por: | 15,60%           | 84,40%         | 39,84%           | 60,14%        |
| Ocupação no mercado de trabalho:     | 27,00%           | 73,00%         | 45,40%           | 62,60%        |
| Analfabetismo:                       | 27,15%           | 23,62%         | 7,90             | 8,60%         |

Fonte: Silva, 2019 / IBGE.

Ao depararmos com esses levantamentos realizados, é nítido perceber, que por mais que a população feminina seja maioria no país, ainda existe uma grande desigualdade no que tange os seus direitos.

Por essa razão, a luta por direitos ainda está em um grande processo de evolução, já que a quantidade remetida nas estatísticas, não são reflexos da realidade fática do nosso país, onde as mulheres ainda vivem em condições de subordinação e de grande discriminação perante a sociedade masculina. Visto que, sua imagem e seu papel na vida social ainda são associados como um gênero frágil e inferior ao do sexo oposto.

#### *2.1.1.1.1 Direitos humanos das mulheres*

Os direitos humanos das mulheres, quando ditos, remetem ao entendimento das lutas praticadas durante toda sua existência, e as reivindicações prolatadas em cada época. Um marco muito importante introduzido na sociedade, ocorreu no ano de 1791, com a Declaração dos direitos da mulher e da cidadã apresentada à Assembleia Nacional da França, durante a Revolução Francesa, por Marie Gouze. Tal declaração tinha por objetivo introduzir a manifestação e a capacidade da mulher de ser evidenciada na sociedade (TAVASSI, 2019).

De acordo com o que dispõe o art. 1º da Convenção “A mulher nasce livre e tem os mesmos direitos do homem. As distinções sociais só podem ser baseadas no interesse comum” (FRANÇA, 1791).

O entendimento adotado por Marie Gouze, criadora da Declaração dos direitos da mulher e da cidadã na França, no ano de 1791, nos remete a conceituação dada pela Constituição Federal do Brasil de 1988, em seu art. 5, II, onde dispõe que todos somos iguais em direito e obrigações, ou seja, que independentemente de gênero, a figura masculina e a feminina em uma sociedade, não deverão ter tratamentos distintos, levando em consideração apenas o que diz respeito os interesses sociais de cada indivíduo (BRASIL, 1988).

Em meados dos anos 1848, aconteceu a Primeira Convenção dos Direitos das Mulheres, caracterizada como o primeiro movimento feminista, e o surgimento de uma nova onda, em busca dos direitos das mulheres nos Estados Unidos. Esse notório

episódio ficou conhecido como Convenção de Seneca Falls, tal nome foi caracterizado pelo evento ter ocorrido nesta cidade do Estado de Nova York (TAVASSI, 2019).

Passos (2017) descreve sobre a Primeira Convenção dos Direitos das Mulheres:

Um evento em particular marca o fenômeno mundial e chama a atenção de toda a Europa. É a Convenção de Seneca Falls, reconhecida como a primeira convenção mundial pelos direitos das mulheres. Ela ocorre em 1848, em Seneca Falls, Nova York, em uma pequena Igreja Metodista Wesleyana. O evento teve dois dias de duração e resultou na Declaração de Sentimentos assinada por 68 mulheres e 32 homens [4]. Esse documento é escrito nos moldes da Declaração de Independência do EUA e tem como primeira resolução o “direito inalienável à franquia eletiva” por parte da mulher.

Outro marco muito importante, após a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, foi uma luta promovida por mulheres, que resultou na CEDAW-Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, ocorrida no ano de 1979. Tal convenção foi criada a partir de um grande movimento mundial de mulheres, ocorrido no México no ano de 1975. Logo após esse grande acontecimento, foi instituída uma assembleia geral, onde contaram com a homologação de 186 Estados-parte, para que essa convenção entrasse em vigor (EVANGELISTA, 2016).

A Convenção tem como principal objetivo, extinguir de forma progressiva a discriminação contra as mulheres, promovendo de forma construtiva a desmitificação entre os gêneros, através de mecanismos eficazes para conter essa grande desigualdade introduzida na sociedade. O comitê da ONU (Organização das Nações Unidas), destaca a importância da convenção, abordando que sua criação é um grande impulso para adentrar nos assuntos pertinentes em todas as sociedades, bem como a violência doméstica contra as mulheres, tal apontamento feito pelo comitê ganhou grande relevância originando a sua aprovação pela ONU (Organização das Nações Unidas) no ano de 1993 (EVANGELISTA, 2016).

Evangelista (2016) destaca que:

No Brasil a CEDAW tem como representação a recomendação do Comitê CEDAW de consagrar e garantir, através das leis, o princípio da igualdade entre homens e mulheres, identificado na Constituição Federal de 1988, no seu artigo 5º, onde afirma a igualdade entre os mulheres e homens. E em decorrência dessa recomendação foram feitas alterações no Código Penal ocorridas em 2005, bem como o advento da Lei nº 11.340/2006, que trata sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, também conhecida como Lei Maria da Penha.

Neste contexto, segundo as recomendações feitas pelo comitê, ocasionaram em um grande avanço na sociedade civil brasileira, onde foram uma das motivações para a criação de uma lei onde o foco principal seria a proteção das mulheres vítimas de violências domésticas, conhecida como a lei 11.340/2006, que até hoje nos dias atuais é considerada um grande marco na proteção das mulheres, que tanto são vítimas da conduta dos agressores.

Atualmente a ONU (Organização das Nações Unidas), constituiu uma força tarefa no Brasil, afim de instituir um Glossário de Objetivo de Desenvolvimento Sustentável, para a agenda de 2030, composto por 17 metas. Dentre essas metas, a ONU, qualificou o objetivo 5º de acordo com a realidade brasileira, com o intuito de serem levadas a debates e conscientização, tanto por parte das instituições, quanto da população (BRASIL, 2015).

Os objetivos foram elaborados da seguinte forma:

**Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres:**

**5.1** Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte

**5.2** Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos

**5.3** Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas

[...]

(BRASIL, 2015)

Diante desses objetivos instituídos pela ONU em alcançar a igualdade de gênero, pode ser caracterizada como o reflexo de que a nossa sociedade ainda está estagnada no tempo, e que a questão de gênero ainda é algo que está cada vez mais sendo enfatizada pela população brasileira. O intuito desses objetivos, é levar a debate e conscientização de que algo precisa se feito para desconfigurar os atos cometidos contra ao gênero feminino.

Por mais que existam legislações e políticas públicas pra dirimir essa grande desigualdade de gênero, é nítido perceber que sua eficácia não está obtendo tanto sucesso.

Desde muito tempo atrás as mulheres vem tentando conquistar seu espaço na sociedade, por mais que sempre houvesse uma categoria para tentar desestimular

essas lutas, elas nunca deixaram de ser tentadas, pois se para cada crítica e intervenção as mulheres se calassem, hoje em dia as conquistas que obtiveram não seria tamanha.

Por esse viés, e por estimular e acreditar em um futuro melhor para as mulheres na conquista de gênero, a ONU instituiu esses objetivos, para que no decorrer da vida social, possamos avançar nos aspectos culturais em desmistificar essa grande desvalorização atribuída ao sexo feminino. Com isso, a iniciativa atribuída pelo respectivo órgão, tem como objetivo, mudar a realidade do nosso país que tanto menospreza a condição da mulher (BRASIL, 2015).

Em detrimento disso, no decorrer dos anos, com o grande número de mulheres assassinadas pela condição do gênero feminino, ou em decorrência da violência doméstica e familiar, o legislador instituiu a Lei 13.104/2015 (Lei do Feminicídio) com o intuito de coibir a prática do delito. Essa e outras definições do respectivo crime será visto no próximo capítulo dessa monografia.

### 3 FEMINICÍDIO NO CÓDIGO PENAL

O Feminicídio no Código Penal está tipificado como uma qualificadora do crime de homicídio no art. 121 § 2º, e implementado pela Lei do Feminicídio 13.104/2015. Neste sentido o presente capítulo, tem por enfoque apresentar o crime de feminicídio, juntamente com as circunstâncias que caracterizam o crime, como a violência doméstica ou familiar e a condição do sexo feminino, e por fim demonstrar o índice do número de mulheres assassinadas no estado de Santa Catarina no ano de 2019/2020, e a demonstração de casos que geraram repercussão.

#### 3.1 CONCEITUAÇÃO

O crime de feminicídio, pode ser caracterizado como a prática de uma violência fatal cometida contra as mulheres, pelo simples fato de serem do sexo oposto, ou em decorrência de violência doméstica. Por essa razão, e com o grande número exacerbado de mulheres assassinadas em função dessas circunstâncias, o legislador impôs a Lei nº13.104/2015, afim de atribuir o crime de feminicídio como uma qualificadora do crime de homicídio, previsto no art. 121, § 2º do Código Penal, e entrando também para o rol dos crimes ditos como hediondos, previsto na Lei nº 8.072/90.

Ortega (2016) conceitua o crime de feminicídio como:

“Feminicídio é o homicídio doloso praticado contra a mulher por “razões da condição de sexo feminino”, ou seja, desprezando, menosprezando, desconsiderando a dignidade da vítima enquanto mulher, como se as pessoas do sexo feminino tivessem menos direitos do que as do sexo masculino”.

A conceituação referenciada pela escritora, qualifica o crime de feminicídio como uma prática dolosa. Ou seja, é a modalidade pela qual o agente vai em busca do resultado final, a morte da mulher, pela condição feminina, onde o autor da ação comete o delito pelo menosprezo imputado a mulher, como se ela fosse um ser inferior e não dotado de direitos como o sexo oposto.

No mesmo sentido cita-se o excerto da obra de Luiz Regis Prado (2019, p. 28):

O artigo 121, § 2º, inciso VI qualifica o delito de homicídio quando este é praticado “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino”. A circunstância em apreço, que recebe o *nomen iuris feminicídio*, sanciona mais

severamente o assassinato de mulheres decorrente de uma cadeia progressiva de agressão, verificada no âmbito doméstico e familiar, ou, ainda, quando provém de um ato discriminatório relacionado à específica condição de ser mulher. Passada uma década da promulgação da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), o legislador brasileiro ainda precisa fazer uso da criminalização para conter a violência doméstica, visto que os instrumentos estatais disponíveis para prevenção e repressão de tais condutas, embora representem significativo avanço, revelam-se ineficazes.

Nota-se que o autor direciona seu entendimento na prática e realidade fática do nosso país, pois como o número de mulheres agredidas e assassinadas aumenta a cada dia, apesar de possuir meios de intervir e de intimidar o agressor, como, por exemplo, a promulgação da Lei nº 11.340/2006 (Maria da Penha) apesar da sua vigência, o aumento de agressões contra mulheres continuam crescentes. Com isso o legislador instituiu no art. 121, § 2º, inciso VI do Código Penal, o crime de feminicídio entrando para o rol dos crimes hediondos na tentativa de dirimir o número exorbitante de mulheres mortas (PRADO, 2019).

De acordo com o magistério de Maggio (2018):

Feminicídio (objeto do presente estudo) é a morte de mulher (praticada pelo homem ou por outra mulher), motivada por razões da condição de sexo feminino da vítima. Mas isto não é o suficiente, visto que o legislador, por meio de norma explicativa, esclarece: "Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I -violência doméstica e familiar; II -menosprezo ou discriminação à condição de mulher"(CP, art. 121, § 2º-A, incisos I e II), com a redação dada pela referida Lei 13.104/2015.

Sobre a nomenclatura do termo feminicídio Ribeiro (2013), explica que foi trazido pela primeira vez pela autora sul-africana Diana Russell:

O termo feminicídio foi cunhado pela primeira vez pela escritora feminista Diana Russell, nascida na África do Sul. Em seu livro *Femicide: The Politics of Killing Woman* (Feminicídio: as políticas de matar mulher), lançado em 1992 em parceria com Jill Radford, Russell define o crime como resultado de contínuos abusos, tanto físicos como psicológicos ou sexuais, marcados por escravidão sexual, mutilação genital, maternidade forçada, homofobia (quando a mulher é morta por ser lésbica) e racismo, entre outros atos misóginos. Um desses atos, que também é inserido com característica de feminicídio, é a tortura.

Por esta razão, o feminicídio nada mais é do que a exercício de um ato doloso cometido contra as mulheres, pelo simples fato de serem do sexo feminino, ou seja, quando a mulher é vista de forma inferior e de menosprezo, por suas condições

humanas, qualificando-as como gênero dotado de menos direitos do que o sexo oposto (ORTEGA, 2016).

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º inciso I, dispõe que todos somos iguais perante a lei, e dotados de direitos e obrigações independente de gênero, cor ou credo. Denotasse que diante disso, independentemente de qualquer circunstância, todos devemos ser tratados de maneira igualitária, sem que haja qualquer prevalência de gênero (BRASIL, 1988).

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; (BRASIL, 1988).

Por vivermos em uma sociedade machista, desde os primórdios, a mulher sempre lida como um ser subordinado e inferior ao homem. Mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, a mulher até os dias atuais é vista de forma inferior e incapaz de se “virar” sozinha, sem o auxílio de uma figura masculina, culminando em um grande número de mulheres agredidas no âmbito familiar em decorrência desse contexto.

Sendo assim, é pertinente o questionamento que fica em nossas mentes, será que o problema está na ineficiência de normas ou está na cultura do nosso povo, no menosprezo ao gênero feminino? Visto que, se o meio legislativo fosse respeitado, desde a promulgação da Constituição Federal 1988 em seu art. 5º, II, não haveria a necessidade da criação de novas leis para combater essa desigualdade, ou seja, o problema está em nós como sociedade e na construção cultural desenvolvida desde as décadas anteriores.

Portanto, é necessário, neste certame, que ocorra na sociedade, uma ampliação dos meios de conscientização e de debates relativos a este cenário no nosso país, com o intuito de que não sejam levadas para as futuras gerações resquícios dessa sociedade que enfrentamos nos dias atuais.

### 3.1.1 Sujeito ativo e passivo do feminicídios

Os sujeitos que compõe a prática deste ato, podem ser configurados como sujeito ativo e passivo. O sujeito ativo pode ser qualquer pessoa, ou seja, tanto homem quanto mulher, mas geralmente esse crime é praticado pelo sexo masculino, pelos companheiros ou ex-companheiros da vítima.

Para Bonini e Silveira (2016) “Quanto ao sujeito ativo, este pode ser qualquer pessoa, homem ou mulher não havendo qualquer exigência de qualidade ou condição para ser autor dessa forma qualificada de homicídio”.

O sujeito passivo, no entanto, é necessariamente qualquer indivíduo do sexo feminino, sem distinção de idade, etnia ou classe social.

Segundo entendimento abordado por Ortega (2016):

**O Sujeito passivo**, obrigatoriamente deve ser uma pessoa do sexo feminino (criança, adulta, idosa, desde que do sexo feminino). *Mulher que mata sua companheira homoafetiva*: pode haver feminicídio se o crime foi por razões da condição de sexo feminino.

Por esta razão, para que seja qualificado o sujeito ativo e passivo, é necessário que sejam cumpridas todas as exigências estabelecidas pelo legislador no tipo penal introduzido no art. 121 § 2º do Código Penal.

### 3.1.2 Violência Doméstica ou Familiar

A violência doméstica ou familiar é um dos requisitos presentes na Lei nº 13.104/2015 para que seja configurado o crime de feminicídio, incluído no art. 121, § 2º do Código Penal como uma qualificadora do homicídio. Essa violência pode ser entendida como um ato de agressão auferida pelo agressor do âmbito familiar (BRASIL, 1940).

A configuração de violência doméstica encontra-se na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) em seu art. 5º, que do qual foi o marco inicial para instituir a violência doméstica e familiar no crime de feminicídio.

[..]

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. (BRASIL,2006)

Guilherme de Souza Nucci (2019, p.52) entende que:

Uma das razões de condição de sexo feminino (§ 2.º-A, I) invoca: “quando o crime envolve violência doméstica e familiar”. Note-se mais um motivo para se considerar objetiva a qualificadora do feminicídio, pois a condição de ser mulher é justamente a causa de grande parte da violência ocorrida no lar e na família, em virtude da covardia com que atua o agente. Não se trata de motivação para agredir a mulher, mas o companheiro o faz porque ela é mais fraca. Os motivos podem variar dos mais pífios aos mais relevantes na ótica do agressor, porém, para constituir-se violência doméstica ou familiar, segundo a própria Lei Maria da Penha, o motivo do ataque é irrelevante.

Nota-se que o autor aborda a prática da violência doméstica e familiar como um ato de covardia do agressor, por se sentir superior e mais forte tanto fisicamente quanto psicologicamente, qualificando a mulher como um ser inferior e subordinado a ele, gerando agressões no âmbito familiar caso a mulher “desobedeça” as ordens emanadas de seu marido ou até mesmo que use roupas, acessórios etc, sem que haja a sua permissão. Tal situação remete a sociedade machista que foi construída ao longo dos tempos, onde a mulher sempre foi vista de forma preconceituosa e inferiorizada pelas suas condições de gênero (NUCCI, 2019).

Os tipos de violências que são cometidas contra as mulheres no âmbito familiar, são descritas no art. 7º e seus respectivos incisos da Lei Maria da Penha, são caracterizadas como:

**Violência física:** é aquela em que o agressor afeta a integridade física e a saúde da vítima, através de agressões, ou com o auxílio de artifícios capazes de comprometer a integridade da mulher (REIF, 2019).

Para Cavalcante (2015) a violência física pode ser caracterizada:

A violência física é caracterizada por lesões corporais causadas por tapas, chutes, arremessos de objetos e por qualquer outra forma que possa deixar marcas no corpo físico da vítima. Nesse tipo de violência pode ocorrer lesões graves e deixá-la incapacitada de realizar tarefas habituais por toda sua vida podendo leva-la a morte.

**Violência psicológica:** são aquelas em que causam na vítima situações de constrangimento, humilhação, chantagem e menosprezo, abalando de maneira emocional o seu psicológico (REIF, 2019).

Segundo Paula Drummond de Castro e Cristiane Bergamini (2017) a violência psicologia é:

A violência psicológica pode ser tão sutil que dificulta sua correta identificação. Muitas vezes, não deixa marcas visíveis, como a violência física. Envolve rejeição, desrespeito, depreciação, discriminação,

humilhação, punições ou castigos exagerados, isolamento relacional, intimidação, domínio econômico, agressão verbal, subjugação (contenção, proibições, imposições, punições restritivas) e ameaças. No ambiente doméstico, é mais comum que a figura feminina sofra esse tipo de violência.

Esse tipo de violência é mais difícil de ser identificada, levando em consideração que não há marcas físicas que a caracterizam.

Já na violência sexual, na maioria dos casos, o agressor obriga a vítima de maneira coercitiva a fazer ou presenciar relações sexuais, das quais esta não deseja realizar, como também obrigando a vítima a se casar e ter filhos (REIF, 2019).

Na violência patrimonial, o agressor subtrai os pertences da vítima e os destroem, tais como: documentos, utensílios pessoais, bens e recursos econômicos ou algum outro objeto que pertença a vítima (REGIS, 2017).

Por fim, a violência moral, é a que ocorre por meio de injúria, difamação ou calúnias contra a vítima. Desestabilizando-a e infligindo todos os seus aspectos morais, lhe causando uma impotência de exercer qualquer atividade ou ato na vida social, por sua integridade moral estar devastada (REIF, 2017).

Pinafi (2007) conceitua a violência contra mulher:

A violência contra a mulher é produto de uma construção histórica — portanto, passível de desconstrução — que traz em seu seio estreita relação com as categorias de gênero, classe e raça/etnia e suas relações de poder. Por definição, pode ser considerada como toda e qualquer conduta baseada no gênero, que cause ou passível de causar morte, dano ou sofrimento nos âmbitos: físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública quanto na privada.

Brener (2019) salienta que:

Inicialmente, destaca-se que o feminicídio usualmente é o resultado de um ciclo de violência, que se inicia com agressões verbais e discussões que evoluem para agressões. Consiste, portanto, o feminicídio na “expressão mais severa de uma complexa rede de opressões sofridas pelas mulheres, consequência do machismo e da misoginia”[3]. Conforme dados do Datasus referentes ao ano de 2016, três entre cada dez mulheres que morreram no Brasil por causas ligadas à violência possuem registros de repetição de violência – nota-se que os dados apenas contabilizam a violência registrada, sem abarcar os diversos casos subnotificados.

Esses tipos de violências ocorrem na maioria dos casos no âmbito familiar, onde o homem por se sentir superior à mulher e para desestabilizá-la comete as referidas violências, afim de mostrar “quem manda”, e qualificando a mulher como sua subordinada. É através dessas agressões que geram as grandes vítimas de

assassinato, pois, quando o homem percebe que a mulher não está mais sob o seu domínio, ou seja, quando ela demonstra que não irá acatar suas exigências, o homem então comete o feminicídio. Muitas vezes em decorrência dessas circunstâncias supramencionadas, tem como destino a fatalidade e, por isso, o crescente número de mulheres assassinadas.

### 3.1.2.1 Condição do sexo Feminino

A condição do sexo feminino, como expressa o legislador, pode ser entendida como o menosprezo e a discriminação da mulher em razão de ser do sexo oposto. Ou seja, por ser mulher, frágil, subordinada e inferiorizada. São essas as circunstâncias, que levam o agressor e o autor do delito a cometer o crime.

Salienta, Guilherme de Souza Nucci (2019, p. 50):

[..] Seria simples demais colocar no inciso VI apenas *contra a mulher*. Afinal, o *caput* (matar alguém) já previa isso. O termo “alguém” envolve o homem e a mulher, em suma, o ser humano, pouco importando a sua condição sexual, idade, posição social etc. Viu-se o legislador conduzido a *fundamentar* a opção normativa de uma nova qualificadora na esteira nítida de conferir maior proteção à mulher, *por ser do sexo feminino*, vale dizer, a pessoa que, em virtude de sua inferioridade de força física, de sua subjugação cultural, de sua dependência econômica, de sua redução à condição de serviçal do homem (seja marido, companheiro, namorado), é a parte fraca do relacionamento doméstico ou familiar.

O entendimento adotado pelo autor remete a caracterização da condição do gênero feminino ser o alvo do crime cometido. Pois, se um indivíduo ceifa a vida de outro sem que as circunstâncias que levaram ele cometer o ato delituoso, seja pelo fato de ser mulher, o crime então será caracterizado como homicídio.

Por isso, o legislador introduziu no crime de feminicídio, para que este seja configurado a necessidade de haver as razões pelas quais o autor cometeu o crime, ou seja, se foi em decorrência da vítima ser mulher. Gerando neste sentido, como salienta Nucci, uma maior proteção as mulheres que são vítimas desse demasiado número de feminicídios cometidos no nosso território brasileiro e principalmente em Santa Catarina.

Segundo Fernandes (2018):

[...] gênero se refere a construções sociais dos atributos femininos e masculinos definidos como papéis de gênero. Os papéis de gênero podem

ser descritos como comportamentos aprendidos em uma sociedade, comunidade ou grupo social, nos quais seus membros são condicionados a considerar certas atividades, tarefas e responsabilidades como sendo masculinas ou femininas. Esses papéis são reproduzidos por atitudes, comportamento, valores e hábitos que variam segundo a idade, classe, raça, etnia, classe social, situação econômica, religião ou outras ideologias, assim como pelo meio geográfico e os sistemas econômico, cultural e político de cada sociedade.

Neste contexto, a questão em que aponta a escritora, é remetido ao entendimento da construção social de cada época, ou seja, em atribuir papéis para cada categoria de gênero e o que definirá esse comportamento serão as atividades e responsabilidades que são exercidas por cada indivíduo (FERNANDES, 2018).

Por outro lado, há um tema muito debatido e com grandes divergências, em relação a configuração do polo passivo do referido crime, que no qual, diz respeito à condição do gênero feminino, onde qualifica a mulher pelo simples fato de ser mulher.

Segundo o entendimento adotado por Cezar Roberto Bitencourt (2020, p. 103):

[...] De um modo geral, não apresentam deficiência ou deformação em seu órgão genital de origem, apenas, psicologicamente, não se aceitam, não se conformando enquanto não conseguem, cirurgicamente, a transformação sexual, isto é, transformando-se em mulher. Por essa razão, consideramos perfeitamente possível admitir o transexual, desde que transformado cirurgicamente em mulher, como vítima da violência sexual de gênero caracterizadora da qualificadora do feminicídio, como demonstraremos adiante. Contudo, não se admite que o homossexual masculino, que assumir na relação homoafetiva o “papel ou a função de mulher”, possa figurar como vítima do feminicídio, a despeito de entendimentos em sentido diverso. Com efeito, o texto do inciso VI do § 2º do art. 121 não nos permite ampliar a sua abrangência, pois é taxativo: “se o homicídio é cometido contra a mulher por razões de gênero”. E o novo § 2º-A — acrescido pela Lei n. 13.104/2015 — reforça esse aspecto ao esclarecer que “Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I — (...) II — menosprezo ou discriminação à condição de mulher”.

Por outro lado, Tricote (2016) entende que:

[...] O legislador, ao criar a lei 13.104/15, atentou cuidadosamente em mencionar a necessidade do sujeito passivo ser mulher, adotando o critério biológico para fundar a condição da vítima ser do sexo feminino, na prática do feminicídio. Pois bem, entende-se haver independência entre o Direito Penal e o Direito Civil, logo, a regularização judicial da documentação de um transexual, dando a ele condição de mulher civilmente falando, não atingirá o âmbito penal.

Diante das explanações feitas, verificou-se, que ainda existe um grande impasse, e que não há nada concreto em qualificar a condição do gênero feminino para abranger outras categorias. Tendo em vista, que ainda é um caso de grande

discussão para os doutrinadores e juristas. De acordo com o julgamento dado pela 3ª Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, de ter rejeitado o recurso interposto, e manteve como tentativa de feminicídio um crime cometido contra uma mulher transexual, tal decisão foi unânime dada pela respectiva turma. Ao aprofundar o entendimento do caso, o desembargador Waldir Leôncio Lopes Júnior entendeu que a “imputação do feminicídio se deveu ao menosprezo ou discriminação à condição de mulher trans da ofendida”.

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. FEMINICÍDIO TENTADO. VÍTIMA MULHER TRANSGÊNERO. MENOSPREZO OU DISCRIMINAÇÃO À CONDIÇÃO DE MULHER. MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA PRESENTES. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO. IMPROCEDENTE. TESES A SEREM APRECIADAS PELOS JURADOS. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA. IMPROCEDENTE. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. 1. A decisão de pronúncia dispensa a certeza jurídica necessária para uma condenação, bastando o convencimento do Juiz acerca da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria, prevalecendo, nessa fase, o in dubio pro societate. 2. No âmbito do Tribunal do Júri, as possibilidades de desclassificação, absolvição sumária e impronúncia são limitadas, sendo admitidas apenas quando a prova for inequívoca e convincente, no sentido de demonstrar que o réu não praticou crime doloso contra a vida, pois mínima que seja a hesitação, impõe-se a pronúncia, para que a questão seja submetida ao júri, ex vi do art. 5º, inciso XXXVIII, da Constituição Federal c/c art. 74, § 1º, do Código de Processo Penal. 3. Somente as qualificadoras manifestamente improcedentes e sem qualquer apoio na prova dos autos podem ser afastadas. 4. Recursos conhecidos e desprovidos.

(TJ-DF 20180710019530 DF 0001842-95.2018.8.07.0007, Relator: WALDIR LEÔNCIO LOPES JÚNIOR, Data de Julgamento: 04/07/2019, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 12/07/2019 . Pág.: 137/138)

Por outro lado, como não sendo o foco desta monografia, não será aprofundada a questão pertinente existente. Por mais que haja decisões favoráveis ao respectivo assunto relacionado, também existem decisões e correntes doutrinárias que acreditam que não seria possível configurar um transexual como o polo passivo do referido crime.

#### *3.1.2.1.1 Mulheres vítimas de Feminicídio no Estado de Santa Catarina*

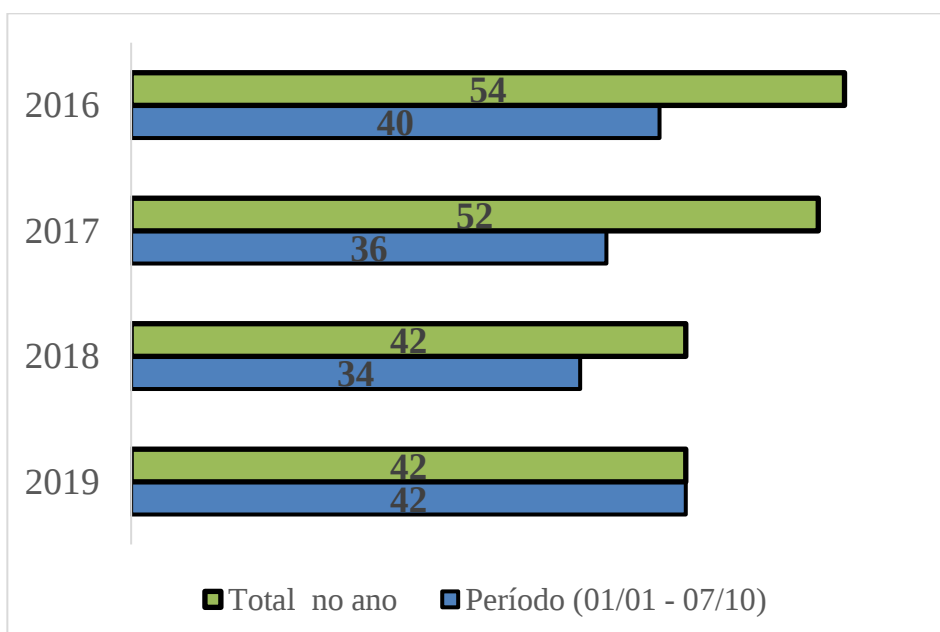
Diariamente nos mais variados meios de comunicação, são evidenciados relatos de mulheres vítimas de feminicídio no nosso país. Segundo apontamentos

feitos durante o ano de 2019 de janeiro até o dia 07 de outubro, cerca de 42 mulheres foram assassinadas no estado de Santa Catarina, o mesmo número registrado nos 12 meses de 2018 (BATTISTELLA, 2019).

Estes casos registrados nas delegacias especializadas (Delegacia de Proteção à Criança Adolescente, Mulher e Idoso), tem como principais suspeitos os companheiros ou ex-cônjuges das vítimas, e em todos esses casos registrados as vítimas teriam ao menos feito um registro de que haviam sido vítimas de violência doméstica e tendo como consequência a morte dessas mulheres, resultando no aumentando de números de mulheres assassinadas em nosso estado (BATTISTELLA, 2019).

A Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina (SSP-SC) fez um levantamento em relação ao número de mulheres vítimas de feminicídio nos últimos 3 anos, do período de 01 de janeiro até 07 de outubro de cada ano, como demonstrado abaixo:

Gráfico 1. Feminicídios em Santa Catarina (2016-2019)



Fonte: Santa Catarina, 2019. (SSP)

Como pode ser observado no gráfico exposto, durante todo ano de 2016, foram registrados cerca de 54 feminicídios. No entanto, durante o período de 01/01 à 07/10

foram apontados apenas 40 feminicídios. Já durante todo ano de 2017 foram registrados 52 feminicídios, só durante o período de 01/01 à 07/10 ocorreram 36 feminicídios. No ano de 2018 foram registrados 42 feminicídios. Durante o período de 01/01 a 07/10 foram 34 casos de feminicídios.

Durante todo ano de 2019 foram registrados 59 casos de feminicídio dentre esses casos apenas um agressor continua foragido. Esse número apontado é o maior já registrado, segundo o levantamento feito pela Secretaria de Segurança Pública (SSP/SC 2019).

Na grande maioria dos casos, o agente comete o delito através de tiros de arma e fogo, ou por meio de esfaqueamento. A média da idade das mulheres vítimas de feminicídio é de 33 anos, e na maioria dos casos as vítimas são brancas (85%). Na média de 75% dos casos, as mulheres não conseguiram concluir o ensino médio, de acordo com o levantamento feito pelo Tribunal de Contas do estado de Santa Catarina (TCE). Também ocorreram apontamentos feitos pelo respectivo órgão, onde cerca de 353 mulheres foram assassinadas entre o ano de 2011 a 2018 (TCE SC, 2018).

Dentre esse grande número de mulheres vítimas de assassinato 30% ocorreram nos finais de semana, durante o repouso noturno, entre às 20h e 24h. E aproximadamente 60% desses casos registrados, a morte dessas mulheres foram em decorrência de meios cruéis e nem um pouco convencionais, como o uso de facas, asfixia ou agressões (como socos, chutes etc). O levantamento também adotado pelo órgão, registrou que 80% dos agressores são homens brancos com a média de 35 anos (CATARINAS, 2019).

Inúmeros são os casos registrados no Estado de Santa Catarina, como o da jovem Jéssica Valtrim dos Santos de 27 anos de idade, ocorrido no Município de Governador Celso Ramos, em meados do dia 15/01/19. Ela foi atingida por diversos disparos de arma de fogo no amanhecer do dia, no bairro Areias de Cima. O principal suspeito do delito cometido é o ex-companheiro da vítima. O caso ainda segue sob investigação (SIMON, 2019).

Outro caso registrado no mesmo ano, foi o da Cheila Regina Tresí, de 32 anos. O ato ocorreu na cidade de Içara. A vítima foi encontrada morta dentro de casa, com sinais de agressões pelo corpo. O companheiro da vítima alegou que a mulher havia ingerido muitos medicamentos, o que acabou ocasionando a sua morte. Porém, o

exame cadavérico, apontou que a vítima havia falecido em decorrência de um traumatismo craniano e que ainda apresentava sinais de tortura pelo corpo (SIMON, 2019).

Neste mesmo ano, Lindamira Bandeira Teixeira, também foi mais uma vítima de feminicídio no Estado. O fato ocorreu em Chapecó. Com apenas 21 anos, a jovem foi encontrada morta dentro de casa. Ao lado do corpo da vítima havia um machado, que no qual foi a arma utilizada pelo agressor. O perito suspeita que a vítima havia sido assassinada enquanto dormia. O ex-companheiro é o principal suspeito. Este teve sua prisão decretada e se apresentou para a polícia dez dias após o delito cometido. O casal estava separado há uma semana e tinham uma filha de 4 anos (SIMON, 2019).

Esses e muitos outros casos foram registrados no estado de Santa Catarina durante o ano de 2019. É nítido perceber que o número de mulheres assassinadas, vítimas de feminicídio, é alarmante e de forma crescente. Na grande maioria dos casos configurados como feminicídios, possuem como principal suspeito o companheiro ou ex-companheiro; e as formas aderidas pelos agressores são as mais cruéis possíveis.

Por outro lado, neste derradeiro ano de 2020, ocorreu uma queda de 50% dos casos de feminicídio em Santa Catarina. Os números apontam que os registros de violência doméstica caíram de 29% no estado entre fevereiro e abril, e os casos de feminicídios de 24 para 19 na comparação entre os primeiros quatro meses de 2019 e 2020 (PARAÍZO, 2020).

No entanto por mais que os registros feitos sejam baixos, com o isolamento social em decorrência da pandemia do corona-vírus, podem disfarçar as agressões que continuam acontecendo, mas que estão sendo abafadas em decorrência do isolamento social. Por essa razão não podemos ficar desatentos por mais que os números apontados sejam “positivos” (PARAÍZO, 2020).

É válido também salientar, que no início deste ano um caso que ganhou uma grande repercussão no estado foi o caso da diretora Elenir de Siqueira Fontão de 40 anos, vítima de feminicídio no Campeche/Florianópolis. O crime ocorreu dentro do banheiro da escola, onde a mesma era diretora. Elenir morreu após ser golpeada com uma faca no pescoço pelo seu ex-companheiro. Ela foi mais uma vítima de feminicídio no estado. Durante o período de 1º de janeiro e 19 de fevereiro 2020 esse foi o 5º

feminicídio registrado em Santa Catarina, esse foi um dado registrado pela Secretaria de Segurança Pública (SSP), ou seja, os números demonstram que a cada 10 dias uma mulher foi assassinada pelo simples fato de ser do gênero feminino (REDAÇÃO ND, 2020).

Diante deste cenário aterrorizante, é manifesto que ainda falta muito para a consolidação de uma sociedade mais justa e igualitária. É preciso mais políticas públicas, cumprimento das medidas protetivas e debates eficazes para conter esse grande déficit na nossa sociedade de mulheres assassinadas e agredidas em decorrência de homens machistas e da construção patriarcal. Infelizmente, o número de mulheres vítimas de feminicídio só tende a aumentar a cada dia, mês e ano.

Por mais que haja e sejam criadas legislações e meios de combater os atos atentatórios a vida das mulheres, cometida muitas vezes pelo companheiro ou ex-companheiro das vítimas, é necessário que não só o Estado, como também nós enquanto sociedade, levantemos esse assunto, e muitos outros que ainda são mitigados na construção societária do nosso país, para que sejam debatidos e demonstrados, afim de que o país busque a mudança e a inversão do cenário que estamos vivenciando atualmente.

Para que o futuro da nossa sociedade, caminhe por um mundo mais pacífico e de respeito ao próximo, é necessário que essa mudança seja feita desde já, pois se nos calarmos para a impunidade dos agressores, e para o cenário que estamos vivenciado nos dias atuais, a tendência é o aumento no crescimento dos números alarmantes que são levantados a cada dia/mês e ano no estado e no mundo, de mulheres vítimas de feminicídio e de violência no âmbito familiar.

Para que esse número alarmante de mulheres vítimas de violência e de feminicídio seja abatido, é necessário que existam políticas públicas de enfrentamento a esse tipo de criminalidade, e que principalmente seja levado a debate esse tema tão importante existente na nossa sociedade. Com isso, no próximo capítulo será demonstrado quais as políticas públicas adotadas pelo estado de Santa Catarina em combate a esse tipo de violência, corroborando com o entendimento do que vem a ser políticas públicas.

## **4 POLÍTICAS PÚBLICAS NO COMBATE AO FEMINICÍDIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

As políticas públicas no estado de Santa Catarina, deveriam ter por objetivo dirimir os crimes cometidos contra as mulheres, que tem como resultado final a sua morte. Esse tipo de ação vem a cada dia tendo um grande aumento no número de mulheres assassinadas pelo simples fato de serem do sexo oposto.

Em razão de tanta crueldade o Governo Federal no ano de 2013 criou um projeto de enfrentamento a violência contra a mulher, o chamado “A casa da Mulher Brasileira, esse espaço no Município de Florianópolis já tinha um local destinado, seria próximo à Delegacia da Mulher, no bairro Agronômica. O intuito desse projeto era de abrigar e auxiliar as vítimas. Esse ambiente seria destinado para registrar boletins de ocorrência, receber atendimento de psicólogos, assistentes sociais, ajuda judicial e abrigo para alguns dias, para que fosse evitado contato com o agressor (BASTOS, 2020).

Tal pacto firmado entre Governo Federal e Governo Estadual, tinha como acordo a obra e os equipamentos seriam pagos pelo Governo Federal, no entanto os profissionais que seriam contratados seriam cedidos pelo estado e municípios que integrassem tal acordo. No entanto esse pacto não saiu do papel, se encerrando no ano de 2017. Caso esse tipo de iniciativa tivesse sido bem sucedida as mortes das vítimas de feminicídio poderiam ser evitadas (BASTOS, 2020).

Por outro lado, o estado de Santa Catarina por sua iniciativa e com o apoio de alguns órgãos em cooperação, criou algumas políticas públicas de enfrentamento e acolhimento para as mulheres que estejam em situação de violência e vulnerabilidade social. Essas ações e iniciativa coordenadas pelo estado de Santa Catarina serão demonstradas nesse capítulo.

### **4.1 CONCEITO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

Para adentrarmos na demonstração das políticas públicas existentes no estado de Santa Catarina, é necessário que primeiro se tenha um esclarecimento do que vem

ser essa denominação adotada. Segundo o entendimento seguido por Danilo Andrade (2016):

Políticas públicas são conjuntos de programas, ações e decisões tomadas pelos governantes (nacionais, estaduais ou municipais) com a participação, direta ou indireta, de entes públicos ou privados que visam assegurar determinado direito de cidadania para vários grupos da sociedade ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico. Ou seja, correspondem a direitos assegurados na Constituição.

Por outro lado, Maria das Graças Rua (2016, p. 18) entende que,

Embora as políticas públicas possam incidir sobre a esfera privada (família, mercado, religião), elas não são privadas. Mesmo que entidades privadas participem de sua formulação ou compartilhem sua implementação, a possibilidade de o fazerem está amparada em decisões públicas, ou seja, decisões tomadas por agentes governamentais, com base no poder imperativo do Estado.

Nesse sentido, pode-se entender, que as políticas públicas sempre serão emanadas e definidas através dos governantes, ou seja, por mais que as ações criadas tenham a ligação de entes privados, a definição e implementação dessas ações será sempre definida pelos governantes (RUA, 2016).

As políticas públicas, podem ser definidas como as ações que são destinadas a garantir e resguardar o direito de todo cidadão, a fim de dirimir as mazelas existentes na nossa sociedade. A atuação do governo em fazer cumprir o que está disposto em todos os artigos da Constituição Federal e demais legislações, é de suma importância, para que, os direitos sejam cumpridos e que a desigualdade social seja desmistificada por meio dessas ações e decisões criadas tanto pelos entes públicos quanto privados (RUA, 2016).

O papel do Governo além de implementar essas políticas públicas é também de fazer com que elas sejam cumpridas, e que atendam a todo cidadão que se encontra tanto em situação de vulnerabilidade social, quanto os que querem fazer desempenhar o que é seu de direito.

Nesse contexto, é de grande importância que nós como sociedade desempenhemos o papel de seres dotados de direitos, e que esses direitos sejam exercidos e garantidos através tanto de políticas públicas, para aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social, quanto aqueles que buscam do Estado, a efetividade as garantias constitucionais e infraconstitucionais (RUA, 2016).

## 4.2 PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

No ano de 2016-2019 foi implementado um planejamento e disponibilizado nas redes sociais para que os cidadãos possam acompanhar o planejamento do mandato de cada governante. Esse plano plurianual é composto por objetos, metas, diretrizes e prioridades do governo. Dentre esses objetivos e ações que foram destinadas a cada esfera governamental, uma delas conta sobre os objetivos estratégicos direcionados a Defensoria Pública do estado de Santa Catarina, que nada mais é, do que um órgão responsável em oferecer de forma integral e gratuita assistência e orientação jurídica aos cidadãos que não possuem condições financeiras de arcar com os custos provenientes destes serviços. Ainda oferece a defesa dos direitos humanos, individuais e coletivos da população menos favorecida que se encontrem em situação de vulnerabilidade social (BRASIL, 2016).

Dentre os inúmeros objetivos do referido órgão, um deles é a proteção as mulheres, ou seja, garantir a assistência, programas e ações voltadas ao combate a todo tipo de violência que vem a ser cometido contra elas, muitas vezes no ambiente doméstico e familiar, oportunizando nesse sentido atendimento na área jurídica a essa parcela da população. Esse plano também conta com o planejamento de atendimento social, o chamado CREAS que tem como objetivo central oferecer serviço voltado a famílias (crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e mulheres) que se encontram em situação de violência, física, psicológica, sexual ou ameaça de direitos (BRASIL, 2016).

Esse plano perdurou durante os quatro anos do mandato do Governador que tomou posse durante esse período. É de suma importância cada governante durante seu mandato, tenha presente esse plano plurianual, para que se possa suprir todas as lacunas existentes na sociedade (BRASIL, 2016).

O Governo Federal, no ano de 2018 instituiu um Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, com duração até o ano de 2028. Esse projeto tem por finalidade implementar medidas necessárias para dirimir a criminalidade e principalmente visar o bem estar social. Um de seus objetivos dito como segundo, é de reduzir todas as formas de violência contra as mulheres em especial a violência doméstica e sexual. O objetivo supracitado é composto por algumas estratégias de

enfrentamento ao combate a todo tipo de violência contra as mulheres, e que em muitas vezes tem como resultado final a sua morte. Por essa razão esse plano criado pelo Governo Federal, tem também como objetivo conscientizar os estados brasileiros a aderirem também com mecanismos para coibir e combater a violência sofrida contra o gênero feminino (BRASIL, 2018).

Nesse sentido, o Governo do estado de Santa Catarina implementou um Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, afim de prevenir a criminalidade e o bem estar social. Este plano teve como ponto de partida um projeto de lei no ano de 2019, que cumoulou na Lei 17.802/19 composta por 12 artigos, onde são apontados a finalidade, competência, composição, funcionamento e outras disposições. Uma dessas finalidades é combater todo tipo de criminalidade e violência pré-existente na sociedade. Tal iniciativa, vai ao encontro do que estabelece a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 165, onde discorre que é de iniciativa do poder executivo instaurar leis que visão a implementação de um plano plurianual, para nortear o planejamento que será adotado durante o mandato de cada governante (BRASIL, 1988; BRASIL, 2019).

#### 4.3 IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES

No estado de Santa Catarina há alguns programas e ações de enfrentamento ao combate a violência contra as mulheres, um deles é o CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social, este centro tem a finalidade de oferecer apoio psicossocial e prevenção a mulheres e demais pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social em razão de violência territorial (BRASIL, 2020).

O acolhimento é destinado as mulheres que se encontram em situações de sofrer risco de morte ou estejam sofrendo ameaças em razão de violência doméstica e familiar. Este centro além de oferecer apoio psicológico também auxilia no atendimento jurídico para elas quanto para seus filhos ou dependentes quando estiver sobre sua responsabilidade (BRASIL, 2020).

Outro centro voltado ao combate é a Casa Abrigo Viva Rosa, localizada no Município de Joinville, tal iniciativa tem como objetivo acolher mulheres em situações

de violência doméstica e familiar, com risco de morte, certificados por registro de Boletim de Ocorrência com o intuito de prevenir que esse tipo de ação volte a ocorrer. Esse centro tem como foco oferecer segurança física e emocional a essas mulheres que sofrem dentro de casa na grande maioria das vezes pelo seu companheiro (BRASIL, 2020).

Destaca-se ainda, a iniciativa criada por um jornal local no ano de 2019 em Florianópolis, foi a campanha “nossa voz por elas”, tratava-se de um concurso de música, onde alunos das redes públicas e particulares da grande Florianópolis, tinham que criar uma canção, que tinha como tema “o combate à violência contra mulher”. Essa iniciativa tinha como objetivo levar para as escolas o debate e a conscientização dos adolescentes a respeito do número alarmante de mulheres vítimas de violência doméstica familiar, que tem como triste fim a sua morte, ou seja, as grandes vítimas de feminicídio. Tal concurso ganhou uma proporção muito grande, ocorrendo ampla disputa na melhor canção, pois haviam muitas escolas participantes. A escolha da melhor canção ocorreu ao vivo no jornal, com direito a gravação em estúdio e um clipe muito elaborado que seriam exibidos nas plataformas digitais (NSCTV, 2019).

A Rede Catarina, lançada em 8 de junho de 2017 pela Polícia Militar de Santa Catarina, a qual tem por finalidade a proteção à mulher no combate e prevenção à violência doméstica. Desde a sua criação a Polícia Militar implementou três viés norteadores, ações de proteção, policiamento destinado ao problema e solução tecnológica (BRASIL, 2019).

Através dessa rede, foi implementado um atendimento exclusivo para ocorrências de mulheres vítimas de violência doméstica a chamada “Patrulha Maria da Penha”, já sendo atuante nas cidades com mais de 100 mil habitantes no estado catarinense. Desde outubro de 2018, quando esse mecanismo passou a ser utilizado, cerca de 5 mil visitas foram efetivadas pela Polícia Militar, dentre esse número cerca de 1,5 mil foram de vítimas de violência doméstica. Desde então a Polícia Militar, vem atuando de maneira efetiva em combate a esse tipo de criminalidade, através de ações de conscientização em municípios em todo estado (BRASIL, 2019).

Em 2019 outra ação que merece destaque, em comemoração aos 13 anos da Lei Maria da Penha (11.340/06) foi o agosto lilás, uma iniciativa de prevenção ao combate a violência contra as mulheres. O objetivo é levar a disseminação dessa

iniciativa para a área rural, escolas, presídios, centros de atendimento socioeducativo, unidades de saúde. Além disso, também tem como objetivo incentivar e conscientizar os municípios de todo estado de Santa Catarina a aderirem a essa ação, que é de grande relevância para o cenário que vivemos nos dias atuais.

Nesse sentido, todo ano no mês de agosto as atenções serão voltadas para esse tema importante, levando atividades de conscientização a população sobre os tipos de violências contra as mulheres e como combatê-las, e ainda, haverá disponibilidade de profissionais capacitados a atender as vítimas (BRASIL, 2019).

No ano de 2016, o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) criou um Grupo de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (GEVIM), que tem como finalidade implementar ações e projetos voltados à efetivação da Lei maria da penha, com o intuito de propor defesa aos direitos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Esse projeto é composto por um Procurador de Justiça e por um grupo de Promotores de Justiça com atribuições criminal para delitos voltados a violência doméstica e familiar em que as mulheres são vítimas. É através desses promotores que serão confeccionados campanhas, políticas de atuação e entre outros projetos voltados a conscientização social em proteção as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar (MPSC, [2019]).

Por fim, o Estado de Santa Catarina em época de pandemia, aderiu à campanha nacional “Sinal Vermelho para a Violência Doméstica”. Essa ação foi criada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e conta com o apoio do Conselho Federal de Farmácia, Conselho Nacional do Ministério Público e grupo Militares do Brasil (TJSC, 2020).

Aqui no estado a realização será feita através do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) e Associação dos Magistrados Catarinenses (AMC) e irá contar com o apoio da Polícia Civil e Militar, Conselho Regional de Farmácia do estado de Santa Catarina (CRFSC), e com algumas farmácias<sup>1</sup> (TJSC, 2020).

A campanha funciona da seguinte forma, na entrada de cada farmácia que estiver cadastrada, haverá um post, uma mão com o “X” vermelho, a fim de identificar

---

<sup>1</sup> Drogaria Catarinense, Farmácia Oxford, farmácias Preço Popular, Farmácia Ritorna, Farmácia Santa Catarina, Kefarmacia, Usefarme Capivari.

a loja como participante da campanha. O sinal "X" feito com batom vermelho (ou qualquer outro material) na palma da mão ou em um pedaço de papel, o que for mais fácil, permitirá que o farmacêutico ou o atendente das farmácias e drogarias previamente cadastradas reconheça que aquela mulher foi vítima de violência doméstica e, assim, promova o acionamento da Polícia Militar. O estabelecimento cadastrado receberá uma cartilha e um tutorial em formato visual com explicações dos fluxos que deverão seguir, assim como as orientações necessárias ao atendimento da vítima e ao acionamento da Polícia Militar. De acordo com protocolo preestabelecido, também irá anotar nome, endereço, telefone da vítima e o informará à Polícia Militar, que irá até o local indicado pela mulher para atender à ocorrência e incluir o episódio na Rede Catarina, onde houver (TJSC, 2020).

Não haverá o encaminhamento do farmacêutico ou do atendente à delegacia para servir de testemunha. Se houver flagrante, a Polícia Militar encaminhará a vítima e o agressor para a delegacia de polícia. Caso contrário, o fato será informado à delegacia de polícia por meio de sistema próprio para dar os encaminhamentos necessários - boletim de ocorrência e pedido de medida protetiva (TJSC, 2020).

Essa medida será grande relevância social, diante do cenário que estamos vivenciando nos dias atuais, com a situação da pandemia do corona-vírus, os casos de violência doméstica tendem a serem silenciadas, pois sem que se possa sair de casa as vítimas se socorrem em meios mais rápidos para fazer as denúncias. Essa iniciativa será de suma importância para que o silêncio e o isolamento não as calem, evitando muitos casos de violência e principalmente de feminicídio no estado e em todo território brasileiro (TJSC, 2020).

#### 4.4 EFETIVIDADE DOS PROGRAMAS E AÇÕES

O agosto lilás uma iniciativa implementada pelo Governo de Santa Catarina no ano de 2019 em comemoração aos 13 anos da lei 11.340/06, já teve uma grande expectativa superada, pois desde a criação cerca de 536 mil alunos inscritos, sendo eles distribuídos por diversos ramos, tendo 5 mil pessoas do sistema prisional dentre servidores e detentos, 8.500 profissionais que atuam nos 387 Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), e 100 Centros de Referência Especializados de

Assistência Social (CREAS), 850 produtores e produtoras rurais, como também 7 mil mulheres participantes do 1º Congresso Nacional dos Clubes de Mães, 450 jovens e adolescentes jovens e adolescentes das unidades de atendimento socioeducativos, contando também a participação de milhares de catarinenses que foram motivados pela iniciativa criada. Com a criação do agosto lilás, foi implementado nas plataformas digitais um website (SC por elas), disponibilizando uma página “Viver Sem Violência é Direito de Toda Mulher”, esse website é voltado para os 8.500 profissionais que atuam no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. A iniciativa é reflexo de que a população está se conscientizando de é preciso fazer alguma coisa para combater e dirimir os casos de mulheres vítimas de violência doméstica como também de feminicídio, tem que partir de nós como sociedade, de fazermos nossa parte como cidadãos, de ajudar e alertar ao próximo (BRASIL, 2019).

Desde a criação da Rede Catarina, o programa iniciou com cerca de 43 inscritas, mas desde então já ultrapassar mil inscritas, e essas pessoas inscritas são as vítimas de violência doméstica e que encontraram ajuda no trabalho da Polícia Militar. Para ter o atendimento as mulheres vítimas podem recorrer através de e-mail, contato telefônico ou presencialmente, porém, nem todas as mulheres chegam a Rede Catarina por sua iniciativa, muitas delas são direcionadas através do Poder Judiciário que as encaminham para obter medidas protetivas contra os agressores. Segundo um levantamento feito pela Tenente Karla Medeiros, coordenadora do serviço em Blumenau, relata que:

Tivemos resultados positivos nesses dois anos, pelo baixo índice de reincidência de violência das mulheres acompanhadas, bem como a demonstração de segurança maior que elas passam a sentir após terem uma guarnição acompanhando o caso de perto, fazendo com que se torne mais fácil para ela quebrar o ciclo da violência (CATIE, 2020).

Outro levantamento feito na cidade de Blumenau foi que no ano de 2018, no ano da criação da Rede Catarina, foram registrados cerca de 394 medidas protetivas, já no ano de 2019 esse número saltou para 440, por mais que os números tenham crescido de mulheres vítimas de violência, é nítido perceber que se os números aumentaram é sinal de que as mulheres estão denunciando mais, é a demonstração que a iniciativa criada está sendo muito positiva para as mulheres que precisam de

ajuda e de apoio nessas situações em que elas tanto precisam de amparo (CATIE, 2020).

Desde a concepção da campanha “sinal vermelho” criada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e aderida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) e Associação dos Magistrados Catarinenses (AMC), tal iniciativa já conta a participação de vários estabelecimentos espalhados por todo estado.<sup>2</sup> A iniciativa adota por essas empresas já cadastradas na ação, é um reflexo de que com a união e com a eficiência das unidades cadastradas seja mais um mecanismo de enfrentamento ao combate a violência que as mulheres sofrem a cada dia, ainda mais nessa situação em que estamos vivendo nos dias atuais, onde a pandemia do corona-vírus e o isolamento social, podem camuflar e inibir as denúncias das vítimas. Para que um estabelecimento se cadastre para fazer parte dessa ação, é necessário que entre em contato com a Cevid (Coordenadoria da mulher em situação de violência doméstica e familiar) para que assine um termo de adesão, após assinado o termo, é realizada a remessa do material de capacitação e treinamento. Por ser uma ação muito recente realizada nos últimos meses, o índice dos números de mulheres que realizaram a denúncia ainda não foi divulgado nas plataformas digitais (PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA, 2020).

Com criação da Patrulha Maria da Penha, em Florianópolis o batalhão da polícia militar do norte, centro, sul, leste e continente, somente no ano de 2018 cerca de 587 casos foram atendidos. Segundo o comandante da 1ª Região da Polícia Militar, o Tenente-Coronel Marcelo Pontes, o programa tem por finalidade direcionar seu funcionamento em três eixos: ações de proteção, policiamento direcionado ao problema e solução tecnológica. A proteção funciona com o auxílio do Ministério Público, ou seja, toda vez que uma mulher vai a uma delegacia registrar boletim de ocorrência, o delegado já oficializa o Ministério Público, onde irá compartilhar a queixa

---

<sup>2</sup> Tais quais foram: Kefarma situado na Lagoa em Florianópolis, Drogaria Catarinense e Preço Popular com 234 unidades no Estado, Farmácia Santa Catarina em Mafra, Usifarma Capivari em Capivari de baixo, Farmácia Oxford em São Bento do Sul, Farmácia Ritona em Biguaçu, Sesi Farmácias, Farmácia Vera Cruz em Tubarão, Farmácia Brasil Poupa Lar em Costeira- Florianópolis, SB Comercial em Itajaí, AM Comércio de Medicamentos em Camburiú, Farmácia Mais Popular em Itapema, Farmácia Qualifar em Balneário Camburiú, Farma Sete em Blumenau, Drogaria e Farmácia Tateline em Balneario Camburiú, RPlus Comércio Varejista em Porto União e por fim, Farmanova em Rio dos Cedros e Timbó.

com a Patrulha Maria da Penha, através de uma planilha online. Logo após esse procedimento, é agendada uma visita para os primeiros atendimentos, de acordo com um apontamento feito, durante uma visita em um bairro do sul da ilha, um agressor foi detido em flagrante no pátio da casa da sua ex-companheira (SOUZA, 2018).

A Casa Viva Rosa localizada no município de Joinville, no ano de 2019 passou por uma grande mudança, por ser a única unidade de alta complexibilidade neste município a oferecer acolhimento a mulheres vítimas de violência na cidade, tendo capacidade para oferecer atendimento a 24 mulheres acompanhadas ou não de seus filhos. Segundo um levantamento feito pela prefeitura de Joinville, cerca de 12 mulheres mensalmente utilizam esse serviço, contabilizando uma renda mensal de R\$ 6.899,00 por pessoa acolhida e cerca de 20 servidores que contribuem para o atendimento a essas vítimas. No entanto, por ser uma iniciativa totalmente da prefeitura, sem nenhuma entidade parceira para que fossem menores os custos provenientes das instalações. Com isso, uma audiência pública realizada na câmara de vereadores no derradeiro ano de 2019, mais precisamente no final dele, conta com a proposta de transferir esse centro para uma organização social, porém ainda está sendo objeto de muito discussão na câmara dos vereadores do municípios de Joinville, pela preocupação do caimento da qualidade do serviço, caso está seja terceirizada. Por mais que a Casa Viva Rosa esteja passando por um processo de transição, a sua atuação no município de Joinville tem um grande impacto e de suma importância para o abrigo de mulheres vítimas de violência (FARIAS, 2019).

O CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social, sendo um órgão espalhado por todo estado, tem uma grande atuação em seus serviços, não só de disponibilizar apoio a mulheres em situação de vulnerabilidade social, como também para todo indivíduo que se depare com essa situação. O CREAS, conta com cerca de 100 unidades espalhadas por todo estado de Santa Catarina. Segundo um levantamento feito pela prefeitura de Jaraguá do sul, o bairro de nova Brasília, no ano de 2019 atendeu cerca de 240 famílias por mês, porém as mulheres que procuraram o CREAS, de maneira espontânea foram apenas 26. Para mudar esse cenário de poucas mulheres procurando o centro, o município teve a iniciativa de distribuir pelo bairro materiais com informações importantes, onde são explicadas todo tipo de violência que as mulheres sofrem no âmbito familiar. Um meio muito importante de

divulgar. Pois nas pequenas atitudes cometidas no âmbito familiar podem sim ser considerada agressões e que muitas mulheres não tem o consentimento de que um simples “empurrão” pode ser caracterizado uma violência doméstica (BRASIL, 2019).

Uma outra iniciativa adota pelo CREAS de navegantes, foi a sua participação do projeto “Navega Mulher Trabalhadora”, essa ação tem a finalidade de promover palestras em empresas com grande número de colaboradoras, afim de que sejam explanados assuntos relacionados as violências praticadas contra as mulheres. Tendo o apoio da criação de protocolos internos e sigilosos de comunicação para que sejam combatidos todo tipo de violência que são cometidas contra essas mulheres. Essas e outras iniciativas são aderidas por diversos CREAS espalhados por todo estado, não só voltados a conscientização da violência contra as mulheres, mas sim visando a combater toda desigualdade e vulnerabilidade social que a grande parte da população é vítima (BRASIL, 2019).

Através do concurso “Nossa Voz por elas”, despertou em professores e alunos o interesse de participar e de debater esse assunto nas escolas participantes, o que gera em nossa sociedade a conscientização de que é de grande importância que esse assunto cada vez mais seja debatido, não só em escolas, mas em todos os espaços sociais, com o intuito de repassar para pais, alunos e demais cidadãos a consciência de que precisamos fazer algo para reverter essa situação (NSCTV, 2019).

Desde a criação do GEVIM- Grupo de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, o projeto vem trabalhando na criação de ações e programas de enfrentamento à violência contra mulher. Uma ação criada por iniciativa desse grupo foi a campanha “Pode Sim” no ano de 2019, essa campanha tem por objetivo, provocar reflexão e debate a respeito das desigualdades entre homens e mulheres, ou seja, a desigualdade de gênero. O foco dessa iniciativa, é de chamar a atenção para a quebra de estereótipos e o grande preconceito preexiste entono desse tema, e ainda, tem o objetivo de combater a violência de gênero. Segundo um relato feito pela coordenadora do projeto, a Procuradora de Justiça Cristine Rosália Maestri Boell:

“Diferentemente de outras campanhas institucionais focadas na denúncia e responsabilização dos agressores, esta campanha visa substituir o olhar repressor pelo olhar pedagógico. Se a violência contra a mulher é produto das relações assimétricas de poder entre homens e mulheres, o mote da campanha é justamente questionar e problematizar os papéis sociais que

historicamente a sociedade espera que sejam desempenhados" (MPSC, [2019]).

Diante deste cenário, é nítido perceber que a implementação de ações e de programas para o enfrentamento ao combate a violência contra mulher que tem como resultado final o feminicídio, é de suma importância para a contribuição de uma sociedade mais conscientizada de que é necessário fazer alguma coisa para que os números de mulheres violentadas/assassinadas não cresçam a cada dia.

Para isso é dever de nós como sociedade, não apenas denunciar, mas sim disseminar em escolas, programas governamentais e através de ações a implementação de mais debates e formas de combater esse triste cenário que tanto assola nossa sociedade, para que o futuro das novas gerações não carregue em sua formação, a imagem de subordinação feminina, e a morte dessas pelo simples fato de serem do gênero oposto. É através das novas gerações, que poderemos mudar mesmo que de forma gradativa, o cenário que vivenciamos a cada dia, mês e ano de mulheres vítimas de feminicídio e de violência familiar, não só no estado de Santa Catarina, como também no mundo.

## 5 CONCLUSÃO

Diante das explanações dadas sobre assunto, desde a prática do crime de feminicídio até as políticas públicas criadas como enfrentamento a essa ação, vimos que o processo para adentrar nessa definição, pode ser entendida como uma evolução de direitos conquistados pela sociedade feminina, na busca de conquista de igualdade ante ao sexo oposto.

Com efeito, por mais que a prática do homicídio, seja ele simples, privilegiado ou doloso, poderá também ser atribuída ao sexo feminino, como vítima ou autora do delito. Por outro lado, o legislador, impôs o crime de feminicídio no rol dos crimes qualificados, entrando para a lista dos crimes ditos como hediondos, por serem crescentes o número de mulheres vítimas de assassinato, apenas por serem mulheres, ou seja, pela discriminação do gênero feminino e violência familiar. Ambos os casos, muitas vezes ocorridos no âmbito familiar, onde o companheiro ou ex-companheiro são os principais suspeitos pela ocorrência do crime.

Para poder abordar esta questão nos dias atuais, e para ser instituído o crime de feminicídio, as mulheres tiveram que passar por uma grande evolução no decorrer dos séculos. As primeiras lutas desenvolvidas ocorreram através da ativista Nísia Floresta, em que os direitos das mulheres começaram a ganhar os primeiros passos, que foi a conquista do direito a educação.

A partir desse grande marco que as mulheres começaram a ter grandes conquistas, como o direito ao voto, a entrada no mercado de trabalho e entre outros acontecimentos conquistados. Houve também no decorrer das décadas grandes frustrações. Pois, por mais que essas lutas fossem conquistadas, a qualificação dada a figura da mulher na sociedade era e ainda é rotulada por inferioridade na questão de gênero.

Logo após o advento da Constituição Federal de 1988, foram instituídos novos direitos a toda coletividade civil em especial, às mulheres, que caminhavam para uma vida mais digna e igualitária, como a instituição do art. 5, I, da CF/88, que dispõe que todos somos iguais perante a lei, tanto homens quanto mulheres.

Por mais que a expressão utilizada pela referida Constituição faz menção a igualdade de gênero, a realidade fática do país não expressa a mesma condição, visto

que os direitos e obrigações das mulheres ainda são um grande problema na nossa sociedade, pela construção machista desenvolvidas durante a criação social, que ainda estão presentes em toda coletividade, ao restringir os direitos igualitários entre pessoas de sexo oposto.

Diante dessas circunstâncias, em que o direito das mulheres ainda são questões muito pertinentes na sociedade, as lutas que são desenvolvidas para a conquistas destes direitos ainda são muito presentes. Pois foram através destas lutas que a Lei 11.104/ 2015 foi introduzida no Código Penal brasileiro no art. 121 § 2º, com o intuito de dirimir esse crescente número de mulheres assassinadas por questão de gênero.

É nítido perceber que esse crescente número de mulheres vítimas de feminicídio são reflexos de que o homem ainda não evoluiu seus pensamentos na questão do exercício da mulher em uma sociedade. Pois sua visão sobre a mulher, ainda é remetida como um ser subordinado, inferior, frágil e incapaz de exercer atividades ditas como masculinas.

Por esta razão, é válido salientar ainda, que as mulheres, como maioria no país, exerçam sua função em tentar desmistificar a sociedade patriarcal construída. E que continuem lutando por mais conquistas de direitos, em que as mulheres sempre fizeram jus.

Como visto, a implementação de programas e ações por iniciativa público e privada, estão presentes no nosso estado, porém por mais que haja essas políticas e ações os números de mulheres vítimas de violência e de feminicídio ainda ocorrem mesmo com um percentual considerável, no entanto o número de mulher vítimas ainda é um dado muito preocupante.

A pesquisadora acredita que, se as medidas protetivas contra os agressores fossem mais eficientes talvez os dados apontados em relação ao número de mulheres agredidas/assassinadas teriam uma redução. Com isso, é necessário que o Estado como protetor da ordem social, faça com que essas medidas sejam cumpridas com mais eficácia, e estimule ainda mais, através de políticas públicas e debates em escolas, instituições profissionais e entre outros ramos, a realidade do nosso país, para que o futuro do país não carregue nas próximas gerações resquícios da realidade que enfrentamos nos dias atuais, desde a desvalorização da mulher como ser

biologicamente diferente dos homens, como o grande aumento de mulheres assassinadas, precisamos urgentemente reverter essa situação, para que menos mulheres tenham seu destino ceifado pela construção machista auferida nas décadas anteriores.

A elaboração desta monografia, serviu para que a pesquisadora se motivasse a entender o porque a cada dia é relatado em jornais, revistas e programas de tv o número alarmante de mulheres assassinadas nos dias atuais por seus companheiros ou ex-companheiros. Em muitas vezes, em razão da condição de gênero ou em decorrência de violência doméstica.

Por ser um tema muito atual, o de qualificar o agente como o causador da infração do crime dito como feminicídio, a pesquisadora obteve algumas dificuldades em encontrar doutrinas que tratassem do tema em questão. No entanto a obtenção das informações atribuídas no decorrer deste trabalho, foram de suma importância e enriquecedora para a construção social, e a conscientização de que algo está errado na nossa sociedade, seja a iniciativa do poder público em dar a punição necessária aos agentes da infração, ou no comportamento de cada indivíduo que se depara com essas situações, onde mulheres são vítimas de agressões e assassinatos a cada dia.

Com isso, a pesquisadora, espera que o futuro da nossa sociedade contribua para diminuir esse número alarmante de mulheres vítimas de feminicídio. E que a população masculina se conscientize que a mulher tem que ser vista tanto na sociedade, quanto no âmbito familiar, como um ser dotado de direitos e de uma vida digna como a dos homens.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Danilo. **Políticas Públicas: o que são e para que existem**, 2016. Disponível em <https://www.politize.com.br/politicas-publicas/>. Acesso em: 10 jun. 2020.

BASTOS, Ângela. Violência contra a mulher: especialistas apontam como mudar cenário de abusos em SC. **NSC Total**, Florianópolis, 29 fev. 2020. Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/noticias/violencia-contra-a-mulher-especialistas-apontam-como-mudar-cenario-de-abusos-em-sc>. Acesso em: 15 jun. 2020.

BATTISTELLA, Clarissa. Número de feminicídio em 2019 em SC é igual ao total do ano passado. **NSC Total**, Florianópolis, 10 out. 2019. Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/noticias/numero-de-feminicidios-em-2019-em-sc-e-igual-ao-total-do-ano-passado>. Acesso em: 30 abr. 2020.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte especial: crime contra pessoa**. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. *E-book*. Acesso via Minha Biblioteca.

BONINI, Luci e SILVEIRA, Cheila. **Feminicídio: breve reflexões acerca da proteção às mulheres no Brasil**. São Paulo, 2016. Disponível em: <https://lucibonini5.jusbrasil.com.br/artigos/380546103/feminicidio>. Acesso em: 28 maio. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 de fev. 2020.

BRASIL Prefeitura de Joinville. **Mulheres vítimas de violência encontram apoio no creas**. Joinville, SC,: Prefeitura de Joinville, 2019. Disponível em: <https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/news/mulheres-v-timas-de-viol-ncia-encontram-apoio-no-creas>. Acesso em: 16 jun. 2020.

BRASIL. IBGE educa. **Quantidade de homens e mulheres**. Brasília, DF,: IBGE, 2019. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html>. Acesso em: 15 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 03 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 17.802, de 29 de novembro de 2019**. Santa Catarina, SC: Governo do Estado, 2019. Disponível em:

[http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2019/17802\\_2019\\_lei.html](http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2019/17802_2019_lei.html). Acesso em: 28 maio. 2020.

BRASIL. **Lei nº 2.848, de 7 de fevereiro de 1940**. Código penal brasileiro. Brasília, DF: Presidência da República, 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 20 abr. 2020.

BRASIL. Nações Unidas Brasil. **Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas**. Brasil. Nações Unidas Brasil, 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/ods5/>. Acesso em: 23 maio. 2020.

BRASIL. Polícia Civil. **Para combater violência contra mulher, governo do estado lança ação com foco na prevenção**. Florianópolis, SC,: Polícia Civil, 2019. Disponível em: <http://www.pc.sc.gov.br/informacoes/noticias/32-florianopolis-delegacia-geral-da-policia-civil/41910-para-combater-violencia-contra-a-mulher-governo-do-estado-lanca-acao-com-foco-na-prevencao>. Acesso em: 10 jun. 2020.

BRASIL. Polícia Militar de SC. **Rede Catarina: aplicativo de gestão do programa avança na região metropolitana**. Florianópolis, SC,: Polícia Militar, 2019. Disponível em: <https://www.pm.sc.gov.br/noticias/rede-catarina-aplicativo-de-gestao-do-programa-avanca-na-regiao-metropolitana>. Acesso em: 10 jun. 2020.

BRASIL. Prefeitura de Joinville. **Casa abrigo viva rosa- SAS.UPE.CAVR**. Joinville, SC,: 2020. Disponível em: <https://www.joinville.sc.gov.br/institucional/sas/upe-sas/cavr/>. Acesso em: 05 jun. 2020.

BRASIL. Prefeitura de Navegantes. **Creas de navegantes participa de projeto para inibir a violência contra mulheres**. Navegantes, SC,: Prefeitura de Navegantes, 2019. Disponível em: <http://www.navegantes.sc.gov.br/noticia/13408/creas-de-navegantes-participa-de-projeto-para-inibir-a-violencia-contra-mulheres>. Acesso em: 15 jun. 2020.

BRASIL. Santa Catarina por elas-Governo de Santa Catarina. **Apoio e suporte na assistência social**. Santa Catarina, SC,:2020. Disponível em: <https://www.santacatarinaporelas.sc.gov.br/ajuda/quero-ajuda>. Acesso em: 10 jun. 2020.

BRASIL. Secretaria de Estado do Desenvolvimento social. **Campanha agosto lilás mobiliza Santa Catarina**. SDS, 2019. Disponível em: <http://www.sds.sc.gov.br/index.php/noticias/1305-campanha-agosto-lilas-mobiliza-santa-catarina>. Acesso em: 10 jun. 2020.

BRASIL. Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina. **Boletim semanal de indicadores da segurança pública de Santa Catarina**. Santa Catarina, SC,: SSP, 2019. Disponível em: <https://www.ssp.sc.gov.br/files/dinidocs/Boletim-Semanal-n-39--07.10.2019.pdf>. Acesso: 06 maio. 2020.

BRASIL. Secretaria do Estado da Fazenda. **Plano plurianual 2016-2019**. Santa Catarina, SC,: SEF/SC, 2016. Disponível em: [http://www.sef.sc.gov.br/arquivos\\_portal/relatorios/77/PPA\\_Perfil\\_dos\\_Orgaos.pdf](http://www.sef.sc.gov.br/arquivos_portal/relatorios/77/PPA_Perfil_dos_Orgaos.pdf). Acesso em: 15 jun. 2020.

BRASIL. Sistema Único de Segurança Pública. **Plano nacional de segurança pública e defesa social**. Brasília, DF,: SUSP, 2018. Disponível em: [file:///C:/Users/J%C3%BAlia/Downloads/copy\\_of\\_PlanoePolíticaNacionaldeSeguranaPúblicaeDefesaSocial%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/J%C3%BAlia/Downloads/copy_of_PlanoePolíticaNacionaldeSeguranaPúblicaeDefesaSocial%20(1).pdf). Acesso em: 16 jun. 2020.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal. **Recurso em Sentido Estrito nº 20180710019530**. Relator: Des. Waldir Leôncio Lopes Júnior. 4 jul. 2019. Disponível em: <https://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/731561466/20180710019530-df-0001842-9520188070007/inteiro-teor-731561507?ref=serp>. Acesso em: 29 jun. 2020.

BRENER, Paula. **Violência doméstica e feminicídio: a autonomia da mulher e a abordagem integral como prevenção**. Minas Gerais, 2019. Disponível em: <https://emporiadodireito.com.br/leitura/violencia-domestica-e-feminicidio-a-autonomia-da-mulher-e-a-abordagem-integral-como-prevencao>. Acesso em: 03 jun. 2020.

CALIL, Léa Elisa Silingowschi. **O direito do trabalho da mulher: ontem e hoje**. Brasil, 2007. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-40/direito-do-trabalho-da-mulher-ontem-e-hoje/>. Acesso em 17 abr. 2020.

CASTRO, Paula Drummond e BERGAMINI, Cristiane. **Violência psicológica tem difícil diagnóstico e causa danos graves**. Brasil, 2017. Disponível em: <http://www.comciencia.br/violencia-psicologica-causa-danos-graves-ainda-pouco-estudados/#:~:text=Viol%C3%Aancia%20psicol%C3%B3gica%20tem%20dif%C3%A%Cil%20diagn%C3%B3stico%20e%20causa%20danos%20graves,-9%20de%20outubro&text=A%20viol%C3%Aancia%20psicol%C3%B3gica%20pode%20ser,vis%C3%ADveis%2C%20como%20a%20viol%C3%Aancia%20f%C3%ADsica.&text=No%20ambiente%20dom%C3%A9stico%2C%20%C3%A9%20mais,sofra%20esse%20tipo%20de%20viol%C3%Aancia>. Acesso em: 03 jul. 2020.

CATARINAS, **Portal**. Santa Catarina: CATARINAS, [2019]. Disponível em: <https://catarinas.info/e-a-minha-mulher-o-sentimento-de-posse-no-aumento-de-feminicidios-em-santa-catarina>. Acesso em: 20 abr. 2020.

CATIE, Talita. Rede Catarina: como o serviço de proteção à mulher em Blumenau. **NDmais**, Blumenau, 04 mar. 2020. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/violencia-contr-a-mulher/sinal-vermelho-para-aviolenciadomestica>. Acesso em: 14 jun. 2020.

CAVALCANTE, Érika Claudine Rodrigues. **Violência contra mulher: as suas políticas públicas e aplicações da lei maria da penha**. Brasil, 2015. Disponível em: <https://erikacrcavalcante.jusbrasil.com.br/artigos/251026383/violencia-contra-mulher>. Acesso em: 15 maio. 2020.

EVANGELISTA, Desirée. **Direito das mulheres na esfera internacional**. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/53646/direitos-humanos-das-mulheres-na-esfera-internacional>. Acesso em: 25 mar. 2020.

FAHS, Ana Carolina Salvatti. **Movimento feminista**. Brasil, 2018. Disponível em: <https://www.politize.com.br/movimento-feminista/>. Acesso em: 20 mar. 2020.

FARIAS, Hassan. Mudanças em abrigos que acolhem vítimas de violência geram polêmica em Joinville. **NSC Total**, Joinville, 08 out. 2019. Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/noticias/mudancas-em-abrigos-que-acolhem-vitimas-de-violencia-geram-polemica-em-joinville>. Acesso em: 16 jun. 2020.

FERNANDES, Patrícia. **O que é feminicídio?**. Brasil, 2018. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/feminicidio/capitulos/o-que-e-feminicidio/>. Acesso em: 30 abr. 2020.

FRANÇA. [DECLARAÇÃO (1971)]. **Declaração dos direitos da mulher e da cidadã**. França, Marie Gouze, 1971. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-dos-direitos-da-mulher-e-da-cidada-1791.html>. Acesso em: 23 de abr. 2020.

GARCIA, Lucelene. **A mulher e a evolução de seus direitos**. 2009. Disponível em: <https://espaco-vital.jusbrasil.com.br/noticias/1944790/a-mulher-e-a-evolucao-dos-seus-direitos>. Acesso em: 05 mar. 2020.

MAGGIO, Vicente de Paula Rodrigues. **O feminicídio e as demais hipóteses de homicídio qualificado (CP, art. 121, § 2º)**. Brasil, 2018. Disponível em: <https://vicentemaggio.jusbrasil.com.br/artigos/491199055/o-feminicidio-e-as-demas-hipoteses-de-homicidio-qualificado-cp-art-121-2#:~:text=O%20homic%C3%ADdio%20%C3%A9%20qualificado%20quando,121%2C%20%C2%A7%202%C2%BA>). Acesso em: 15 abr. 2020.

MEMÓRIA POLÍTICA DE SANTA CATARINA. Biografia Antonieta de Barros. Florianópolis, 2019. Disponível em: [http://memoriapolitica.alesc.sc.gov.br/biografia/68-Antonieta\\_de\\_Barros](http://memoriapolitica.alesc.sc.gov.br/biografia/68-Antonieta_de_Barros). Acesso em: 04 jul. 2020.

MPSC. **GEVIM do MPSC prepara ações de combate a violência contra mulher para. 2019**. Florianópolis: MPSC, [2019]. Disponível em: <https://mpsc.mp.br/noticias/gevim-do-mpsc-prepara-aco-es-de-combate-a-violencia-contra-a-mulher-para-2019>. Acesso em: 22 jun. 2020.

MPSC. **Pode sim! MPSC lança campanha pela igualdade entre homens e mulheres.** 2019. Florianópolis: MPSC, [2019]. Disponível em: <https://www.mpsc.mp.br/noticias/pode-sim-mpsc-lanca-campanha-pela-igualdade-entre-homens-e-mulheres>. Acesso em: 20 jun. 2020.

NSCTV. Jornal do almoço lança concurso 'Nossa voz por elas. **NSCTV**, Florianópolis, 18 jul. 2019. Disponível em: <https://redeglobo.globo.com/sc/nsctv/noticia/jornal-do-almoco-lanca-concurso-nossa-voz-por-elas.ghtml>. Acesso em: 07 jun. 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de direito penal:** parte especial: arts. 121 a 212 do código penal. Rio de Janeiro: Forense, 2019. E-book. Acesso restrito via Minha Biblioteca.

ORTEGA, Flávia. **Feminicídio (art. 121, 2º, VI, do CP.** Brasil, 2016. Disponível em: <https://draflaviaortega.jusbrasil.com.br/artigos/337322133/feminicidio-art-121-2-vi-do-cp>. Acesso em: 01 maio. 2020.

PARAÍZO, Lucas. Com menos feminicídios e casos de agressão, polícia reforça atenção á violência doméstica em SC. **Nsc Total**, Florianópolis, 6 maio, 2020. Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/noticias/com-menos-feminicidios-e-casos-de-agressao-policia-reforca-atencao-a-violencia-domestica>. Acesso em: 05 jun. 2020.

PASSOS, Isabella. **A participação cristã no direito das mulheres ao voto.** Minas Gerais, 2017. Disponível em: <https://www.ultimo.com.br/conteudo/a-participacao-crista-no-direito-das-mulheres-ao-voto/2>. Acesso em: 20 mar.2020.

PINAFI, Tânia. **Violência contra a mulher: políticas públicas e medidas protetivas na contemporaneidade.** São Paulo, 2007. Disponível em: <http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao21/materia03>. Acesso em: 12 maio. 2020.

PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA. **Campanha sinal vermelho para a violência atrai ampla rede de parceiros em Santa Catarina.** Florianópolis, 2020. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/campanha-sinal-vermelho-para-violencia-atrai-ampla-rede-de-parceiros-em-santa-catarina>. Acesso em: 20 jun. 2020.

PRADO, Luiz Regis. **Tratado de direito penal:** parte especial: art. 121 a 249 do CP. Rio de Janeiro: Forense, 2019. E-book. Acesso restrito via Minha Biblioteca

REDAÇÃO ND. Diretora é morta com golpes de faca dentro de escola estadual de Florianópolis. **ND Mais**, Florianópolis, 19 fev. 2020. Disponível em: <https://ndmais.com.br/seguranca/professora-e-morta-com-golpes-de-faca-em-frente-a-escola-estadual-em-florianopolis/>. Acesso em: 03 jun. 2020.

REGIS, Mariana. **Violência patrimonial contra a mulher: enfrentamento nas varas das famílias**. Brasil, 2017. Disponível em: <https://marianaregisadv.jusbrasil.com.br/artigos/533794426/violencia-patrimonial-contra-a-mulher-enfrentamento-nas-varas-das-familias>. Acesso em: 23 maio. 2020.

REIF, Laura. **Violência doméstica: o que é e quais são os tipos**. Brasil, 2019. Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/violencia-domestica-o-que-e-e-quais-sao-os-tipos/>. Acesso em: 05 maio. 2020.

RIBEIRO, Amarolina. **Participação feminina no mercado de trabalho**. Brasil, 2020. Disponível em: <https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/participacao-feminina-no-mercado-trabalho.htm>. Acesso em: 22 abr. 2020.

RIBEIRO, Monica. **Feminicídio: quando mulheres são mortas por serem mulheres**. Brasil, 2013. Disponível em: <https://jornalggn.com.br/direitos/feminicidio-quando-mulheres-sao-mortas-por-serem-mulheres/>. Acesso em: 24 abr. 2020.

RUA, Maria das Graças. Políticas públicas. Ver. Atua. Florianópolis, v.3, p. 18, 2014. Disponível em: [file:///C:/Users/J%C3%BAlia/Downloads/PNAP%20-%20Modulo%20Basico%20%20GPM%20%20Políticas%20Publicas%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/J%C3%BAlia/Downloads/PNAP%20-%20Modulo%20Basico%20%20GPM%20%20Políticas%20Publicas%20(1).pdf). Acesso em: 05 jun. 2020.

SANTOS, Sidney Francisco Reis dos. **Mulher: sujeito ou objeto de sua própria história?**: um olhar interdisciplinar na história dos direitos humanos das mulheres. Florianópolis: OAB/SC. 2006.

SILVA, Fernanda Guimarães Mnfredini. **Proteção ao trabalho da mulher: direitos trabalhistas e o princípio da igualdade**. Taubaté, 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/39711/protecao-ao-trabalho-da-mulher-direitos-trabalhistas-e-o-principio-da-igualdade>. Acesso em: 16 abr. 2020.

SILVA. Thamires Olimpia. **População Feminina no Brasil**. SILVA, [2019]. Disponível em: <https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/populacao-feminina-no-brasil.htm>. Acesso em: 15 fev.2020

SIMON, Guilherme. Casos de feminicídio cometidos em Santa Catarina em 2019. **NSC Total**, Florianópolis, 27 jul. 2019. Disponível em: [https://www.nsctotal.com.br/noticias/casos-de-feminicidios-cometidos-em-santa-catarina-em-2019#=\\_](https://www.nsctotal.com.br/noticias/casos-de-feminicidios-cometidos-em-santa-catarina-em-2019#=_). Acesso em: 05 jun. 2020.

SOUZA, de Colombo. Patrulha Maria da Penha atendeu no primeiro semestre 587 casos em Florianópolis. **NDmais**, Florianópolis, 08 ago. 2018. Disponível em: <https://ndmais.com.br/seguranca/patrulha-maria-da-penha-atendeu-no-primeiro-semester-587-casos-em-florianopolis/>. Acesso em: 18 jun. 2020.

SSP. Secretaria de Segurança do Estado de Santa Catarina. **Indicie de mulheres violentadas no ano de 2019**. Santa Catarina, 2019. Disponível em: <http://portal.ssp.sc.gov.br/sspestatisticas.html>. Acesso em: 02 jul. 2020.

TAVASSI, Ana Paula Chudzinski. **Igualdade de Gênero- O que diz a Constituição?**. 2019. Disponível em: [https://www.politize.com.br/artigo-5/igualdade-degenero/?gclid=EAlaIQobChMIhZaLxPY5QIVIYSRCh2Qqwj5EAAYASAAEgJbM\\_DBwE](https://www.politize.com.br/artigo-5/igualdade-degenero/?gclid=EAlaIQobChMIhZaLxPY5QIVIYSRCh2Qqwj5EAAYASAAEgJbM_DBwE). Acesso em: 03 mar. 2020.

TCE SC. Violência doméstica em Santa Catarina: o problema socioeconômico do feminicídio íntimo. Santa Catarina, 2018. Disponível em: <http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/Auditoria%20Feminic%C3%ADdio.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2020

TJSC. **Sinal vermelho para violência doméstica**. Santa Catarina: TJSC, [2020]. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/violencia-contr-a-mulher/sinal-vermelho-para-a-violencia-domestica>. Acesso em: 10 jun. 2020

TRICOTE, Márcio José Júnior. **Feminicídio: explicações sobre a Lei 13.104/15. 2016**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/45745/feminicidio-explicacoes-sobre-a-lei-13-104-15>. Acesso em: 15 abr. 2020.

ZEREMBSKI, Milena. **O desenvolvimento da mulher na sociedade**. Brasil, 2017. Disponível em: <https://medium.com/@milenajzarembski/o-desenvolvimento-da-mulher-na-sociedade-160d38717b31>. Acesso em: 20 abr. 2020.